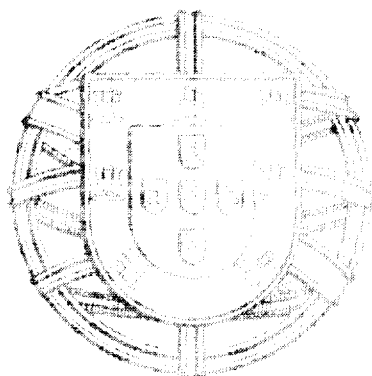




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	7179
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto	7179
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro	7179
Instituto Português de Museus	7179
Instituto Português do Cinema	7179

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério	7180
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	7181
Serviços Sociais das Forças Armadas	7181
8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)	7181
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	7182
Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	7183
2.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	7183

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Lisboa	7183
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	7183
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	7184
Direcção-Geral de Viação	7184
Serviço Nacional de Bombeiros	7184

Ministério das Finanças

Gabinete de Estudos Económicos	7184
Secretaria-Geral do Ministério	7184
Direcção-Geral do Património do Estado	7185

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	7185
---	------

Ministérios das Finanças e da Educação

Despacho conjunto 107/SEAO/SERE/92	7185
------------------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto de Investigação Científica Tropical	7185
---	------

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	7185
Secretaria-Geral do Ministério	7186
Gabinete de Estudos e Planeamento	7186
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	7186
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	7186

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral das Comunidades Europeias 7186

**Ministérios dos Negócios Estrangeiros
e do Comércio e Turismo**

Despacho conjunto 7186

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério 7187
 Direcção-Geral da Pecuária 7187
 Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 7189
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior... 7189
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 7189
 Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola 7189
 Instituto Nacional de Investigação Agrária 7189

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Gabinete do Ministro 7190
 Secretariado Nacional de Reabilitação 7190

Ministério do Comércio e Turismo

Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde) ... 7190

Câmara Municipal da Batalha 7190
 Câmara Municipal de Vila Verde 7190
 Câmara Municipal de Beja 7191
 Câmara Municipal de Celorico da Beira 7206
 Câmara Municipal de Bragança 7216
 Câmara Municipal de Castelo Branco 7216
 Câmara Municipal de Cuba 7216
 Câmara Municipal de Palmela 7217
 Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha 7218

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 119/92 ao DR, 2.ª, 177, de 3-8-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério 2
 Centro de Histocompatibilidade do Centro 2

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência 2
 Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro das Taipas 2
 Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus 2
 Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo 2
 Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra... 2
 Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde 2
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra 3
 Direcção-Geral dos Hospitais 3
 Hospitais Cívicos de Lisboa 3
 Hospitais da Universidade de Coimbra 3
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 3
 Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida 4
 Hospital Geral de Santo António 4
 Hospital de Egas Moniz 4
 Hospital de Santa Maria 4
 Hospital de São João 4
 Hospital Distrital de Barcelos 5
 Hospital Distrital de Cantanhede 5
 Hospital Distrital da Covilhã 5
 Hospital Distrital de Évora 5
 Hospital Distrital de Faro 5
 Hospital Distrital do Fundão 5
 Hospital Distrital de Guimarães 6
 Hospital Distrital de Mirandela 6
 Hospital Distrital do Montijo 6
 Hospital Distrital de Pombal 6
 Hospital Distrital de Portalegre 6
 Hospital Distrital de Santarém 6
 Hospital Distrital de Santo Tirso 7
 Hospital Distrital de Torres Vedras 7
 Hospital Distrital de Valongo 7
 Hospital Distrital de Vila Franca de Xira 8
 Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão 8
 Hospital Distrital de Vila Real 8
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 8
 Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior 8
 Centro Hospitalar de Coimbra 9
 Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 9
 Administração Regional de Saúde de Braga 10
 Administração Regional de Saúde de Bragança 10
 Administração Regional de Saúde de Évora 10
 Administração Regional de Saúde de Faro 10
 Administração Regional de Saúde da Guarda 10
 Administração Regional de Saúde de Leiria 11
 Administração Regional de Saúde de Lisboa 11
 Administração Regional de Saúde do Porto 11
 Administração Regional de Saúde de Santarém 13
 Administração Regional de Saúde de Setúbal 14

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTROS****Serviços Sociais**

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 14-7-92 do presidente da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral com vista ao preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar vago, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas na Secção de Património.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se em Lisboa e o vencimento é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, tendo como regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — o preenchimento dos requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Métodos de selecção — o processo de selecção desenvolver-se-á em duas fases, utilizando-se os respectivos ponderadores para efeitos de classificação final:

Avaliação curricular — ponderador 6;
Entrevista — ponderador 4.

7 — Formalização das candidaturas — deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros e entregue pessoalmente na Rua da Escola do Exército, 13, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

8 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais, cursos, seminários, acções de formação e outros;
- Lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Declaração do serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração do serviço de origem em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

Os candidatos que sejam funcionários dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c) e f) do número anterior, caso constem dos respectivos processos individuais.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Isaura Cruz, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Yolanda Mascarenhas, chefe de secção, que substituirá a presidente nas faltas e impedimentos.
Maria Luísa Teixeira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Ana Maria Miranda, chefe de secção.
Ana Lopes, chefe de secção.

21-7-92. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO ADJUNTO

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do despacho do Ministro Adjunto de 6-5-92, publicado no *DR*, 2.ª, 112, de 15-5-92, subdelego na secretária-geral-adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, licenciada Maria de Lourdes Peixoto Cardoso Oliveira Monteiro, as seguintes competências:

1 — Assegurar a orientação geral sobre o Gabinete de Apoio à Imprensa, adiante designado por GAI, e definir a estratégia da sua actuação, de acordo com as orientações contidas no Programa do Governo e na lei e de harmonia com as determinações recebidas do respectivo membro do Governo.

2 — Assegurar a fiscalização e o cumprimento da lei no exercício da actividade de comunicação social, nomeadamente o Estatuto da Imprensa Regional.

3 — Estabelecer, no que ao GAI se refere, relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15-5-92.

22-7-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, *Amândio Oliveira*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro**

Por despacho da presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro de 20-7-92:

Gabriela Isaura Velez do Amaral Marques Henriques, contratada, em regime de tarefa, para o desempenho de funções na ex-Biblioteca Nacional — autorizada a rescisão de contrato com efeitos a partir de 15-7-92.

21-7-92. — O Director de Serviços de Administração-Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto Português de Museus

Por despacho de 30-6-92 do subdirector do Instituto Português de Museus:

Maria Odete Gonçalves de Almeida Sá, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Museu de Aveiro, a exercer funções de assistente de conservador estagiário no Museu dos Biscainhos — nomeada definitivamente assistente de conservador de 2.ª classe do quadro de pessoal do Museu dos Biscainhos, índice 180, sendo exonerada do lugar anterior com efeitos à data da nomeação do novo lugar. (Visto, TC, 8-7-92. São devidos emolumentos.)

21-7-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

**GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA****Instituto Português de Cinema**

Por despachos, respectivamente, de 9-7-92 do presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e da presidente da direcção do Instituto Português de Cinema de 10-7-92:

Hermínio Costa Ferreira, motorista de ligeiros — autorizada a aquisição, de acordo com o art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com efeitos a partir de 22-6-92.

Por despachos, respectivamente, de 10-7-92 do presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

e de 17-7-92 da presidente da direcção do Instituto Português de Cinema:

Licenciada Maria Fernanda Gomes Fernandes Lopes — autorizada a transferência de acordo com o disposto no art. 25.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para o lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Português de Cinema, anexo XI à Port. 157/85, de 15-3.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-7-92. — A Presidente da Direcção, *Maria Eduarda Ribeiro Rosa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Por despachos de 12-6-92 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Maria Helena Alves, auxiliar de limpeza do Museu da Marinha — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, auxiliar administrativa do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Ana Paula Lopes da Silva Carvalho Monteiro, auxiliar de serviços, em regime de contrato administrativo de provimento, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, auxiliar administrativa de nomeação provisória, por um ano, do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Ana Paula Ramos de Paiva Palma, auxiliar de serviços do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, auxiliar administrativa do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Manuel Cláudio João, auxiliar de acção educativa de nomeação provisória do quadro de vinculação do Distrito de Lisboa, afecto à Esc. Sec. de Mirafleres — nomeado, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, auxiliar administrativo de nomeação provisória do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

(Visto, TC, 1-7-92.)

Amândio dos Santos Silva, auxiliar administrativo do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, escriturário-dactilógrafo do mesmo quadro. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Ivone Folião Comprido, auxiliar administrativa do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, escriturária-dactilógrafa do mesmo quadro. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Isabel Brito Marques de Almeida Bailão, auxiliar administrativa do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, escriturária-dactilógrafa do mesmo quadro. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

(Visto, TC, 2-7-92. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 30-6-92 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Joaquim Manuel Cabaço Camões, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas — promovido, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a segundo-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data do despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Luísa José Freitas de Sá Sousa, segundo-oficial do quadro da Esc. Prep. de Santa Cruz, exercendo funções, em regime de requisição, na Esc. Sec. de Pedro Nunes — nomeada, precedendo con-

curso e por urgente conveniência de serviço, segundo-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Lucinda Santos Guimarães, terceiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a segundo-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria de Lurdes Alves Folião Massano Simões, terceiro-oficial do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Zona Agrária de Elvas, a prestar serviço neste Ministério, em regime de requisição — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a segundo-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Natália Marcelino Outeiro, terceiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a segundo-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Maria Teresa Marques Carvalho da Eira, terceiro-oficial da Administração Regional de Saúde de Lisboa — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a segundo-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

Marília Lopes Martins Alves Ferreira, terceiro-oficial do quadro comum do Ministério da Defesa Nacional — promovida, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, a segundo-oficial do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data do despacho. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 16-4-92 do Secretário de Estado do Equipamento e Tecnologias da Defesa:

João Venâncio Amaro Gancho, capitão na situação de reserva — nomeado, nos termos da al. c) do art. 78.º e n.º 1 do art. 79.º do Dec.-Lei 498/72, de 9-12 (Estatuto da Aposentação), na redacção que lhe foi dada pelo art. 8.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5, auferindo a remuneração correspondente a um terço do vencimento da categoria de tesoureiro, escalão 6, da função pública. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação.

José Carlos Almeida Gorgulho dos Santos, major na situação de reserva — nomeado, nos termos do art. 78.º, al. c), e do art. 79.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/72, de 9-12 (Estatuto da Aposentação), na redacção que lhe foi dada pelo art. 8.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5, auferindo a remuneração correspondente a um terço do vencimento da categoria de assessor, escalão 4, da carreira de técnico superior comum da função pública. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação no DR.

Manuel Proença Lopes, sargento-chefe na situação de reserva — nomeado, nos termos da al. c) do art. 78.º e n.º 1 do art. 79.º do Dec.-Lei 498/72, de 9-12 (Estatuto da Aposentação), na redacção que lhe foi dada pelo art. 8.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5, auferindo a remuneração correspondente a um terço do vencimento da categoria de primeiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, escalão 1. A presente nomeação produz efeitos à data da sua publicação no DR.

(Visto, TC, 24-6-92.)

Por despacho de 12-6-92 do Ministro da Defesa Nacional:

Manuel Fernando Dutra, capitão na situação de reserva — nomeado chefe do sub-Registo OTAN, nos termos da al. c) do art. 78.º e n.º 1 do art. 79.º do Dec.-Lei 498/72, de 9-12 (Estatuto da Aposentação), na redacção que lhe foi dada pelo art. 8.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5, com direito a um terço do vencimento máximo correspondente ao cargo de chefe de repartição. A presente nomeação produz efeitos a partir da data do despacho. (Visto, TC, 1-7-92.)

(São devidos emolumentos.)

20-7-92. — O Secretário-Geral, *Luís Falcão de Bettencourt*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria-Geral

Aviso. — Torna-se público que o concurso interno geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de ingresso na carreira de operário qualificado (pedreiro) do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 149, de 1-7-92, ficou deserto por não ter havido concorrentes.

22-7-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, interino, *Luís Cerqueira da Silva*, major.

Serviços Sociais das Forças Armadas

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, com respeito pelos princípios aplicáveis constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meus despachos de 6-7-92, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, os seguintes concursos documentais, para o preenchimento inicial de lugares do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas, aprovado pela Port. 1013/91, de 3-10, e atribuídos ao Complexo Social das Forças Armadas/SSFA:

Concurso A:

Carreira: auxiliar administrativo.
Categoria: auxiliar administrativo.
Número de vagas: 8.

Concurso B:

Carreira: encarregado de serviços.
Categoria: encarregado de serviços.
Número de vagas: 6.

Concurso C:

Carreira: auxiliar de acção médica.
Categoria: auxiliar de acção médica.
Número de vagas: 13.

Concurso D:

Carreira: operador de lavandaria.
Categoria: operador de lavandaria.
Número de vagas: 6.

1 — Legislação aplicável — os presentes concursos regem-se pelo n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, com respeito pelos princípios aplicáveis constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas existentes caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional dos concursos:

3.1 — A, B e D — as funções a desempenhar são definidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

3.2 — C — as funções a desempenhar são definidas no anexo ao Dec. Regul. 24/91, de 27-4, conforme consta da declaração de rectificação 131-C/91, de 12-6, publicada no 2.º supl. ao *DR*, 1.ª, 133.

4 — Local de trabalho — situa-se em Oeiras.

5 — Vencimento e condições — os vencimentos são os constantes do Dec. Regul. 24/91, de 27-4, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — satisfazer as condições previstas no n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, incluindo as habilitações legais necessárias.

7 — O método de selecção a utilizar é o de apreciação documental.

7.1 — O ordenamento final dos concorrentes, por aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores.

8 — A publicação das listas classificativas será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao general presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, a entregar na Repartição de Pessoal dos SSFA, Rua de Pedro Nunes, 8, 1097 Lisboa Codex, ou a enviar pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, para o mesmo local.

10 — Do requerimento deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa de que se encontra abrangido pelo n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, especificando qual a área funcional em que tem experiência.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação de funções e tarefas com mais interesse para o lugar, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma;
- d) Declaração, passada pelo serviço, comprovativa dos elementos referidos na al. c) do número anterior.

12 — Os candidatos ficam dispensados de apresentar a documentação que já exista na Repartição de Pessoal/SSFA, nos respectivos processos individuais.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição para os concursos A, B, C e D:

Presidente — capitão-tenente (RES) Fausto Monteiro.

Vogais efectivos:

Capitão Jacinto Américo Dias, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Primeiro-oficial Maria Delfina dos Santos e Santos Gonçalves.

Vogais suplentes:

Capitão João Francisco dos Santos Galrinho.

Segundo-oficial Maria Isabel dos Santos Marmé Ramalho.

20-7-92. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*, general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

8.ª Repartição

Aviso. — Por despacho de 10-7-92 do chefe da 8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, os sargentos abaixo indicados são promovidos ao posto de primeiro-sargento da classe de fuzileiros, a contar da data que se indica, nos termos da al. d) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), colocados no 1.º escalão do novo posto, ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8, e os respectivos vencimentos são devidos a partir da data da promoção, ficando colocados na escala de antiguidades, pela ordem indicada, à esquerda do primeiro-sargento FZ n.º 109470 José Augusto Correia Blazer:

Segundo-sargento FZ n.º 19070, José Rosa Dias Bispo — desde 30-6-92.

Segundo-sargento FZ n.º 66271, António Manuel da Luz Carapinha — desde 30-6-92.

Segundo-sargento FZ n.º 176870, Joaquim Rodrigues Polainas — desde 30-6-92.

Segundo-sargento FZ n.º 17371, José Francisco Ferreira — desde 30-6-92.

O Chefe da 8.ª Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra SEF.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 16-3-92 do general ajudante-general, por delegação de competência:

Ângelo Dâmaso Vasconcelos de Paiva, técnico superior de 1.ª classe (consultor jurídico) do QPCE — promovido a técnico superior principal dos mesmos grupo e quadro, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação. Tem direito ao vencimento do escalão 1, índice 500.

Por despacho de 29-6-92 do general ajudante-general, por delegação de competência:

Luís de Castro Meireles Freitas, técnico superior principal (engenheiro geográfico) do QPCE — promovido a assessor dos mesmos grupo e quadro, ficando exonerado do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação. Tem direito ao vencimento do escalão 1, índice 600.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-7-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Aviso. — Considerada sem efeito, por ter desistido, a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, para frequência de estágio de ingresso na carreira técnica superior do Dr. António José Couceiro de Sousa Santos, constante no *DR*, 2.ª, 120, de 25-5-92.

Aviso. — 1 — Desde 10-9-91 tem pendente processo disciplinar no Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército o segundo-oficial do QPCE, António Filipe Gomes.

2 — É fixado ao arguido um prazo de 30 dias, nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, contados da data desta publicação, para apresentar, querendo, a sua defesa no presente processo.

14-7-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso n.º 1/91 (para a categoria de enfermeiro do QPCE). — Informam-se os concorrentes ao concurso em epígrafe de que o resultado final do concurso se encontra publicado na *OS/DSP/EME*, 51, de 25-6-92, a qual poderá ser consultada no respectivo Hospital onde os candidatos se encontram colocados.

O concurso foi aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso n.º 1/91 (para a categoria de técnico superior de 2.ª classe — arquitectura do QPCE). — Informa-se o único concorrente ao concurso em epígrafe de que o resultado final do concurso se encontra publicado na *OS/DSP/EME*, 48, de 16-6-92, a qual poderá ser consultada na Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército, Travessa das Freiras, 1, Lisboa.

O concurso foi aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91.

Aviso. — Concursos internos gerais de ingresso n.º 12/91 (auxiliar administrativo) (contínuo e guarda); n.º 13/91 (vigilante de 2.ª classe); e n.º 14/91 (encarregado de serviço de 2.ª classe) do QPCE. — Informam-se os concorrentes ao concurso em epígrafe de que o resultado final dos concursos em epígrafe se encontram publicados na *OS/DSP/EME*, 44, de 2-6-92, a qual poderá ser consultada nas UU/EE/OO onde os candidatos se encontram colocados.

O concurso foi aberto por aviso publicado no 8.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91.

Aviso. — Concursos internos gerais de ingresso no QPCE n.ºs 27/91, 28/91, 29/91, 30/91, 31/91, 32/91, 33/91, 34/91, 35/91, 36/91, 37/91, 38/91, 39/91, 40/91 e 41/91 (pessoal operário). — Para conhecimento dos interessados informo que o resultado final dos concursos em epígrafe se encontra publicado na *OS/DSP/EME*, 33, de 23-4-92, a qual poderá ser consultada nas UU/EE/OO onde os candidatos se encontram colocados.

Os concursos foram abertos por aviso publicado no 8.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico principal de ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 203/90, de 20-6, e 123/89, de 14-4, e despacho conjunto do Ministério da Saúde e do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 22-4-87, por despacho de 1-7-92 do general-ajudante de general no uso de delegação de competências, foi autorizada a abertura de concurso interno geral de acesso à categoria de técnico principal de ortóptica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE.

1.1 — Prazo de candidatura — 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, 2.ª

1.2 — O concurso é aberto para o preenchimento de duas vagas existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação no *DR*, 2.ª, da lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — o previsto no n.º 4.4 da Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho situa-se nos estabelecimentos de saúde do Exército.

5 — Condições de admissão — ser funcionário com três anos de bom e efectivo serviço na categoria de técnico de 1.ª classe do subgrupo ortóptica, de acordo com o n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e n.º 6 do art. 4.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6 — Processo documental de candidatura — requerimento, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, do qual constem os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, residência e número de telefone);
Departamento onde está colocado ou presta serviço;
Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados:

7.1 — Informação, devidamente autenticada, passada pelos serviços onde os candidatos se encontram vinculados ou prestam serviço, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;

7.2 — Informação sobre a experiência profissional e o desempenho de actividades relevantes;

7.3 — Documento comprovativo das habilitações literárias;

7.4 — *Curriculum vitae*, no qual constem todos os elementos que o funcionário julgue de interesse para determinação do seu mérito profissional;

7.5 — Os candidatos estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos de requisitos que constem do seu processo individual arquivado na *DSP/EME*.

8 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes dos Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e despacho conjunto do Ministério da Saúde e do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 22-4-87.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e provas de conhecimento.

10 — Avaliação curricular — constituem factores de ponderação da avaliação curricular:

- a) Habilitação académica de base;
- b) A nota final do curso de formação profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) A experiência profissional;
- e) O desempenho de actividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes;
- f) Classificação de serviço.

10.1 — Os factores de ponderação atrás referidos serão ponderados respectivamente com os coeficientes 1,5-1-2,5-2-2-1.

10.2 — Para efeitos do disposto na al. c) do n.º 10, serão apenas considerados os cursos, estágios, seminários e outras realizações análogas de duração não inferior a 10 dias e promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas.

10.3 — Na experiência profissional será considerado o número de anos completos de exercício da profissão até à data da apresentação das candidaturas.

11 — Provas de conhecimento — constarão de uma prova prática e de uma prova teórica.

11.1 — A prova prática subdividir-se-á em duas partes:

- a) Execução de uma técnica da especialidade a que respeita o curso;
- b) Elaboração de um relatório donde conste a forma como foi executada a técnica e a descrição do material utilizado.

11.2 — O tema sobre o qual incidirá a prova prática será sorteado de entre três temas previamente elaborados, os quais deverão, obrigatoriamente, envolver conhecimentos técnico-científicos indispensáveis ao exercício das funções que integram os conteúdos funcionais aprovados pela Port. 256-A/86, de 28-5.

11.3 — Os temas serão dados a conhecer aos candidatos com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da realização da prova, com a simultânea indicação de um máximo de seis possíveis técnicas por cada tema.

11.4 — A prova prática terá a duração máxima de 90 minutos, os quais incluirão a execução da técnica e a elaboração do relatório.

11.5 — A prova teórica consistirá na discussão pública, com o candidato, do respectivo relatório da prova prática e a sua duração não deverá exceder os 30 minutos.

11.6 — Durante a execução das provas não poderá permitir-se aos candidatos a consulta de quaisquer documentos (despacho conjunto do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado do Orçamento).

12 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores (art. 25.º do Dec.-Lei 235/90).

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se por arredondamento as classificações inferiores a 9,5.

13.1 — Nos concursos em que seja utilizado mais de um método de selecção, a classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas (art. 26.º do Dec.-Lei 235/90).

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Efectivos:

Presidente — major SS/médico Luís Filipe Dias Serra/HMP.

Vogais:

Major SS/médico António M. R. Faro Loureiro/HMP.
Capitão SS/médico Nuno A. M. Canas Mendes/DSS.

Suplentes:

Capitão SS/médico António M. A. Pereira Machado/HMP.
Técnica principal de análises clínicas Maria Luísa F. S. Regada.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

15 — Os requerimentos não acompanhados da documentação exigida implicarão a exclusão do(a) candidato(a), nos termos do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

16 — A entrega de documentos do processo de candidatura deve dar entrada na Repartição do Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal do Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo estipulado no n.º 11 do presente aviso.

20-7-92. — O Chefe, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Repartição de Sargentos

Por despachos de 22-6-92 do chefe da RS/DSP/EME, por subdelegação do DSP, após subdelegação do general AG, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Promovidos ao posto de segundo-sargento aluno, contando a antiguidade desde 30-9-90 e 30-6-91, respectivamente, datas a partir das quais têm direito aos vencimentos do novo posto, os furriéis alunos da ESE abaixo indicados:

Furriel aluno de infantaria NIM 04194987 João José Moreira Fernandes do RTm.

Furriel aluno de infantaria NIM 03200588 José Alexandre Russo Pinto do RTm.

3-7-92. — O Chefe da Repartição Interino, *Júlio Maria Martins Lopes*, tenente-coronel de infantaria.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

2.ª Repartição

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos dos arts. 189.º, n.º 1, e 234.º, al. b), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 60.º, 236.º, al. d), e 287.º, al. d), do referido Estatuto, tendo em atenção o disposto no art. 39.º do Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1:

Quadro de oficiais pára-quedistas

Tenente-coronel:

Major pára-quedista 035322 B Pedro Manuel Moço Ferreira da BOTPQ2.

Major pára-quedista 035323 L Luís Augusto de Noronha Krug da BETPQ.

Preenchem, respectivamente, as vagas abertas pela passagem à situação de adido dos tenentes-coronéis pára-quedistas 001337 E António Manuel Oliveira de Figueiredo e 001339 A Norberto Crisante de Sousa Bernardes, verificada em 15-1-92, através de portarias de 14-4-92.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 15-1-92.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90 de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/82, de 28-5.

22-6-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general Pilav.

Despacho. — Por deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 6-5-92, confirmada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional em 2-7-92, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 28.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei 29/82, de 11-12, é promovido ao posto de brigadeiro, nos termos do n.º 2 do art. 233.º do EMFAR, o coronel 000500 C Jorge Tiago de Oliveira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 6-5-92, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 3 do art. 233.º do EMFAR.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2, com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 98/92, de 28-5.

3-7-92. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general Pilav.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Por despacho da governadora civil de Lisboa de 21-7-92:

Joaquim da Silva Vieira, primeiro-oficial do quadro de pessoal privativo do Governo Civil de Lisboa — nomeado, precedendo concurso, oficial administrativo principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado das funções que exerce a partir da data da aceitação da nomeação no novo cargo. (Escalão 2, índice 255.) (Isento de visto do TC.)

22-7-92. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por despacho de 14-7-92 do general comandante-geral:

Manuel Gomes Cachadinha, médico contratado além do quadro da Secção de Valença do Batalhão n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — rescindido, a seu pedido, o contrato com efeitos desde 1-7-92.

21-7-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 157, de 10-7-91, relativo às listas de antiguidade do ano de 1991 do pessoal do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, rectifica-se que onde se lê «referentes a 31-12-90» deve-se ler «referentes a 31-12-91».

16-7-92. — A Directora de Serviços de Administração e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Por contrato de 12-6-92 (visto, TC, 1-7-92):

Maria Augusta Machado — contratada com a categoria de auxiliar de limpeza, em regime de contrato administrativo de provimento. (São devidos emolumentos.)

16-7-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Por despacho de 10-7-92 do Secretário de Estado da Administração Interna:

Isabel Maria Cardoso Ferreira, primeiro-oficial do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais do Serviço Nacional de Bombeiros — autorizado o regresso da licença sem vencimento de longa duração. A vaga que vai ocupar é resultante da tomada de posse de oficial administrativo principal em 30-6-92 de José Luís Lopes dos Santos. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-7-92. — O Vogal da Direcção, *Alberto Dionísio Branco Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete de Estudos Económicos

Por despacho de 15-7-92 do director do Gabinete de Estudos Económicos:

Maria José Porto Valério Gomes Pereira, técnica superior principal do quadro do Gabinete de Estudos Económicos — promovida, precedendo concurso, a assessora do mesmo quadro, ficando exonerada do anterior lugar à data do termo de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-7-92. — O Director, *Vitor Gaspar*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 2-7-92:

Maria de Jesus Marques de Magalhães Ramalho, técnica auxiliar especialista do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — nomeada, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso interno geral de acesso, técnica-adjunta principal da carreira técnica profissional do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que corresponde o escalão 3, índice 255, do sistema retributivo da função pública em vigor, ficando exonerada do anterior lugar com efeitos a partir de 3-7-92. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

20-7-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Aviso. — Concurso n.º 17/92/SGMF. — I — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o meu despacho de 15-7-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo

de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de encarregado de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aprovado pelas Ports. 689/86, de 18-11, e 878/89, de 11-10.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 446/80, de 6-10, 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 393/90, de 11-12.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao encarregado de pessoal auxiliar controlar e coordenar as tarefas exercidas pelos profissionais que integram as categorias de pessoal auxiliar, distribuindo trabalhos e zelando pelo cumprimento das normas de serviço.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em Lisboa.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com as especificações indicadas nas alíneas seguintes;
- b) Serem auxiliares administrativos posicionados no 4.º escalão ou superior da respectiva escala salarial;
- c) Classificação de serviço não inferior a *Bom*.

8 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os da avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, devendo ser considerados os seguintes factores:

- a) Apreciação do currículo profissional do candidato;
- b) Classificação de serviço;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações académicas.

9 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valorização obtida pela aplicação dos métodos referidos no número anterior.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dele constando os seguintes elementos, pela ordem indicada:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte e situação militar);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Antiguidade nas actuais categoria e carreira e na função pública;
- f) Especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- g) Classificação de serviço atribuída nos últimos três anos;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- i) Morada para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso e número de telefone para eventual contacto urgente.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública, funções exercidas e a classificação de serviço obtida nos últimos três anos.

10.3 — Os funcionários da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos que constam do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

10.4 — A falta dos documentos exigidos no n.º 10.2 implica a exclusão do candidato da lista de concorrentes, podendo, contudo, ser tomada em consideração pelo júri, desde que devidamente salvaguardada.

10.5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao secretário-geral do Ministério das Finanças e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, na Rua da Alfândega, 5, 1100 Lisboa, ou remetidos pelo correio para a mesma direcção, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1, supra.

11 — Composição do júri:

Presidente — licenciada Maria Laura Prestes Maia e Silva, assessora da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

José Luís Prata Catarino, chefe da Secção do Património da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

João Nogueira Cau da Costa e Albuquerque, primeiro-oficial da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Vogais suplentes:

Licenciada Eugénia Maria José de Araújo dos Santos, estagiária da carreira técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

Guilhermino de Sousa Araújo, segundo-oficial da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

15-7-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral do Património do Estado

Desp. DG 2/92. — Nos termos do n.º 2 do despacho do Secretário de Estado das Finanças de 16-7-92, subdelego no subdirector-geral do Património do Estado, licenciado José Manuel Lopes Figueira, no período compreendido entre 20-7 e 10-8-92, as competências que me foram conferidas.

17-7-92. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rego*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 9-1-92:

Técnicos superiores de 2.ª classe João Carlos Lopes Pinto e Maria de Lurdes Miranda Fernandes — celebrados contratos administrativos de provimento, precedidos de concurso, com efeitos a 23-6-92. O início do estágio será no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR*. (Visto, TC, 23-6-92.)

23-7-92. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO E DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. conj. 107/SEAO/SERE/92. — Considerando que a gratificação atribuída aos orientadores responsáveis pelos núcleos de estágio dos cursos de licenciatura de formação inicial de professores, estabelecida pelo Dec.-Lei 37/90, de 26-1, deve ser actualizada anualmente, nos termos do n.º 2 do art. 1.º do referido diploma;

Considerando ainda que tal actualização deverá acompanhar a alteração das tabelas salariais:

Determina-se o seguinte:

1 — Aos orientadores, docentes do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário, responsáveis pelos núcleos de estágio dos cursos de licenciatura de formação inicial de professores será paga a gratificação mensal de 12 360\$.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-1-92.

16-7-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despachos de 8 e 18-5-92 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical e do director-geral da Administração Pública, respectivamente:

Maria Arminda de Jesus Fazenda da Costa Pereira Rosa, primeiro-oficial, e Maria Alice Fazenda Costa Gonçalves, técnica auxiliar principal, do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — prorrogadas as requisições com efeitos desde 10-5-92. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-7-92. — O Vice-Presidente, *Inácio José Guerreiro*.

Por despachos de 16-6 e 2-7-92 do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, respectivamente:

Maria da Saudade da Silva Tavares Bairos Rocha, primeiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — dada por finda a requisição com efeitos desde 2-7-92. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-7-92. — O Vice-Presidente, *Inácio José Guerreiro*.

Por despachos de 12 e 30-6-92 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical e do director-geral da Administração Pública, respectivamente:

Benvinda Torres Henriques Carrondo, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Comércio e Turismo — prorrogada a requisição com efeitos desde 25-6-92.

Por despacho de 10-7-92 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Carlos Alberto Faria da Silva, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto de arquivo do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical — nomeado definitivamente técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de arquivo do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar anterior à data da aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-7-92. — O Vice-Presidente, *Inácio José Guerreiro*.

Aviso. — Resultado final das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pelo licenciado José Carlos de Carvalho Rodrigues, para as quais foi nomeado o júri cuja constituição foi publicada no *DR*, 2.ª, 91, de 18-4-92:

Aprovado com a classificação de *Bom*.

16-7-92. — O Vice-Presidente, *Inácio José Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento, correspondente ao lugar de procurador da República no círculo judicial de Lisboa (comarca de Oeiras) ao licenciado João Manuel Cabral Tavares, procurador da República no círculo judicial de Cascais, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, pelos períodos de tempo que vão de 16-9 a 22-12-91 e de 4-1 a 30-3-92.

14-7-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 20-7-92 do secretário-geral, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno geral de admissão a estágio com vista ao provimento definitivo de um lugar vago de técnico de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 58, de 10-3-92, pode ser consultada no referido serviço, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, rés-do-chão, Lisboa.

Esta lista admite recurso para o Ministro da Justiça no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, com a dilação prevista no n.º 3 do art. 24.º do referido diploma.

20-7-92. — A Presidente do Júri, *Maria João Vidal Lobato dos Santos Lopes*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despachos de 21-10-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça e de 10-2-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Paulo Jorge Amorim Leet Roberts, Maria Fernanda Nunes Pimenta e Margarida Maria Simões Pereira de Almeida — celebrados contratos de trabalho a termo certo por seis meses, contados a partir de 16-7-92, para exercerem funções correspondentes à categoria de técnico-auxiliar de 2.ª classe, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 180, tendo ainda direito aos subsídios de férias e de Natal, bem como ao subsídio de refeição mensal, ajudas de custo e outros abonos ou suplementos devidos, nos termos legais, aos funcionários e agentes da Administração Pública de categoria equivalente. (Visto, TC, 6-7-92. São devidos emolumentos.)

15-7-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Por despachos de 21-7-92 do director-geral:

Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas Guerreiro, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada, precedendo concurso, técnica auxiliar de 1.ª classe.

Maria Paula Braz Tavares Flores Alexandre Pereira e Maria da Conceição Corado Alcobia, técnicas auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeadas, precedendo concurso, técnicas auxiliares de 1.ª classe.

Licenciada Maria da Soledade Santinhos Pereira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe.

Paula Maria Martins de Almeida, Fernanda Maria Marques Pires Araújo, Maria Lucinda da Silva Francisco Ferreira, Paulo Alexandre da Silva Santos, Aníbal José da Silva Figueiredo e Maria Lúcia Magalhães Jorge Frota, técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeados, precedendo concurso, técnicos auxiliares de 1.ª classe.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-7-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho. — Nos termos do art. 12.º, n.º 1, do Dec. Rgul. 44-B/83, de 1-6, e do art. 17.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, delego nos directores de estabelecimento prisional central e especial licenciados Ângela Paula Ferrão Portugal, António de Oliveira, Fernando José dos Santos, Jorge Fernando Matos Oliveira, José Alves de Sousa e Manuel José Duarte Prazeres Pais e ainda no director do Centro de Formação Penitenciária, licenciado José Dinis Morais Castro Leão, competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Homologação de classificação de serviço dos funcionários e agentes em serviço no respectivo estabelecimento prisional e no Centro de Formação;
- 2) Aplicação de pena disciplinar de multa, prevista na al. b) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto Disciplinar, ressalvando os casos em que essa pena resulte de ilícitos disciplinares por evasão de reclusos.

15-7-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despachos do director-geral de 13-7-92:

Adelaide Maria Ferreira das Chagas Santos, primeiro-oficial, escalão 2, índice 230, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — autorizada, obtida prévia anuência, a requisição pelo período de um ano para exercer funções nesta Direcção-Geral.

Lídia Montez Barbosa, enfermeira especialista do Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa, escalão 3, índice 155 — transferida, obtida prévia anuência, em lugar de idêntica categoria, escalão e índice, do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral para exercer funções no Hospital Prisional de São João de Deus, ficando desvinculada do anterior lugar a partir da data da aceitação de nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-7-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão, se rectifica o aviso de abertura do concurso interno geral e de acesso para técnico-adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola, publicado no DR, 2.ª, 143, de 24-6-92. Assim, onde se lê «1 — Abertura do concurso — foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 2-7-92.» deve ler-se «1 — Abertura do concurso — foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 2-6-92.»

20-7-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 15-7-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciada Maria do Sameiro Amorim Oliveira, assessora da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Reinserção Social — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, por um período de três anos, directora, equiparada a director de serviços do quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral, do Instituto do Padre António de Oliveira, em Caxias, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-7-92. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Por despacho do Secretário de Estado da Integração Europeia de 30-4-92:

Ana Cristina Patrão Bernardino Lopes Branco — chefe de divisão da Direcção-Geral das Comunidades Europeias — renovada a comissão de serviço por mais três anos.

Por despachos do Secretário de Estado da Integração Europeia de 12 e 26-5-92, respectivamente:

José António Moya Ribera e Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura — subdirectores-gerais das Comunidades Europeias — renovadas as comissões de serviço por mais três anos.

20-7-92. — O Chefe de Repartição, *Vitor José dos Santos Esteves*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o extracto publicado no DR, 2.ª, 162, de 16-7-92, a p. 6553, rectifica-se que onde se lê «sendo integrada na carreira de técnico-adjunto de BAD e promovida na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe» deve ler-se «sendo integrada na carreira de técnico-adjunto de BAD e provida na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe».

21-7-92. — O Chefe de Repartição, *Vitor José dos Santos Esteves*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — Nos termos da parte final do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 388/86, de 18-2, e na sequência da nomeação

como delegado do ICEP em Caracas, o licenciado José Manuel de Braga Dias será creditado junto das autoridades venezuelanas como conselheiro comercial da Embaixada de Portugal em Caracas.

10-7-92. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Aviso. — Pelo presente aviso se torna público que não terá seguimento o processo de recrutamento, por contrato de trabalho a termo certo, de uma unidade para o exercício de funções equiparadas às de terceiro-oficial, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-92, a p. 2438.

19-6-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 79/DSA. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 15-7-92 do director-geral da Pecuária, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas de assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12, e Port. 295/92, de 3-4.

2 — A validade do concurso cessa com o preenchimento das referidas vagas.

3 — O júri do concurso é assim constituído:

Presidente — Dr. José Maria Martins Barroso, director de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Edmundo Gouveia Andrade Pires, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Dr.ª Maria Emília Valente Antunes Martins Abrantes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. João Pedro Sameiro de Sousa, director de serviços.
- 2.º Dr. Gilberto Manuel Machado da Silva, assessor principal da carreira de médico veterinário.

4 — Área funcional — actividade veterinária, visando a produção pecuária, defesa sanitária, valorização zootécnica, saúde pública e higiene pública veterinária.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na

categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;

Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que rejeitam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral da Pecuária, Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional complementar;

E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço:

9.2.1.1 — Na classificação de serviço, elaborada nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, será considerada a média dos últimos dois ou três anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20, de acordo com as menções qualitativas obtidas, nos seguintes termos:

Muito bom — 20 valores;

Bom — 16 valores.

9.2.1.2 — Na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 19 pontos;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;

c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;

Cursos até um mês — 2 pontos;

Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
- Cursos até um mês — 1 ponto;
- Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.
9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e noutros pontos do País onde funcionem serviços da Direcção-Geral da Pecuária, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

11 — A lista dos candidatos bem como a de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral da Pecuária, Rua de Garrett, 80, 4.º, A, 1200 Lisboa, no átrio da sede da mesma Direcção-Geral, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, 1200 Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho dos respectivos candidatos e serão remetidas aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

17-7-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Aviso n.º 80/DSA. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 15-7-92 do director-geral da Pecuária, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12, e Port. 295/92, de 3-4.

2 — A validade do concurso cessa com o preenchimento da referida vaga.

3 — O júri do concurso é assim constituído:

Presidente — Dr.ª Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado, directora de serviços, em regime de substituição.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Luís Lavadinho Telo da Gama, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Dr. Júlio José Vicente de Almeida, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. António José Rosinha, chefe de divisão.
- 2.º Dr.ª Maria Gabriela Martins Nunes de Almeida, chefe de divisão.

4 — Conteúdo funcional — o genericamente previsto no art. 2.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;
- Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral da Pecuária, Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional complementar;
- E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço:

9.2.1.1 — Na classificação de serviço, elaborada nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, será considerada a média dos últimos dois anos ou três anos, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20, de acordo com as menções qualitativas obtidas, nos seguintes termos:

Muito bom — 20 valores;

Bom — 16 valores.

9.2.1.2 — Na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Uma das habilitações referidas nas als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, ou equivalente — 19 pontos;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
- Cursos até um mês — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.
9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

11 — A lista dos candidatos bem como a de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral da Pecuária, Rua de Garrett, 80, 4.º, A, 1200 Lisboa, no átrio da sede da mesma Direcção-Geral, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, 1200 Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho dos respectivos candidatos e serão remetidas aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

20-7-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 16-6-92 do subdirector regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

José Eduardo Pereira Ourives, contratado a termo certo com a categoria de técnico superior de 2.ª classe — rescindido o mesmo contrato com efeitos a partir de 16-7-92.

Por despacho de 8-7-92 do subdirector regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Silvia Maria Lamas dos Santos Torres, contratada a termo certo com a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo — rescindido o mesmo contrato com efeitos a partir de 5-8-92.

20-7-92. — Pelo Director Regional, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de admissão a estágio de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, (25.º supl.), 301, de 31-12-91, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, 5370 Mirandela.

Da referida lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Os candidatos admitidos serão oportunamente avisados, por carta registada com aviso de recepção, do horário, local e data da realização das entrevistas.

8-7-92. — O Presidente do Júri, *Nuno Manuel Santiago Nogueira Jordão*.

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação inserta no DR, 2.ª, 165, de 20-7-92, a p. 6649, relativa à promoção a técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro desta Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, rectifica-se que onde se lê «Afonso Fernando Cruz Oliveira» deve ler-se «António Fernando da Cruz Oliveira».

20-7-92. — Pelo Director Regional, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de sete vagas de técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 142, de 23-6-92, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sitos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Os candidatos admitidos serão oportunamente informados da data e local em que se vai realizar a prova de entrevista, conforme referido no aviso de abertura do concurso.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis vagas de assessor da carreira de engenheiro do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 131, de 6-6-92, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sitos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Os candidatos admitidos serão oportunamente informados da data e local em que se vai realizar a discussão do currículo profissional, conforme referido no aviso de abertura do concurso.

22-7-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Lopes Penha Pereira*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 33.º do mesmo decreto-lei, avisa-se que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 92, de 20-4-92, se encontra afixada na sede desta Direcção Regional, em Vila Franca de Xira, e nas Zonas Agrárias das Caldas da Rainha, Chamusca, Montijo, Santarém, Setúbal e Torres Vedras, onde poderá ser consultada pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente.

20-7-92. — O Presidente do Júri, *António José Rego Filipe*.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola, constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, alterado pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 8, de 10-1-92, se encontra afixada, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, Avenida de Afonso Costa, 3, 2.º, em Lisboa.

17-7-92. — O Presidente do Júri, *Gonçalo Mendes de Freitas Leal*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 9-7-92 do presidente do INIA:

Promovidos, precedendo concurso a técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto, os funcionários a seguir mencionados, deixando de exercer os cargos anteriores a partir da data da aceitação do lugar:

José Manuel Bento Santos Silva.
Pedro Manuel Barbosa Vasconcelos Jordão.
Carlos José São Simão de Carvalho.
Maria Teresa Maia Teixeira Duarte.
Cecília da Conceição Alves Pacheco.
Carlos Alberto Dias Grilo.
David Pereira da Silva.
Maria Luísa Nuno de Abreu Peixoto.
António Sérgio Videira da Costa.
Lubélia Maria Martins da Silva.
Victor Manuel da Conceição Martins.
Mário Leal Gonçalves.
Maria Teresa Paes Vacas de Carvalho Ponce Dentinho.
Fernando Luis Pereira Pires.
Maria de Fátima Fernandes Nogueira O'Neill Pedrosa.
Manuel Luís Alves Fernandes.
Álvaro José Mota Coimbra Gramacho.
Rita Maria Lourenço da Costa Seabra.
Esmeraldina do Nascimento Agostinho de Sousa.
Nuno Xavier Roncon Soares Onofre.
Maria da Conceição Pereira Baborro Gomes.
Ana Cristina Pires Moreira de Sousa Marcelino.
Maria Isabel Carrasquinho de Freitas Roldão.
Maria Manuela Carvalho da Fonseca Leitão.
Maria Isabel Saraiva da Costa.

Maria Beatriz Belard Silvano Barata Teixeira.
 Gina Maria Caldeira Correia Vieira.
 Maria da Conceição Quintela de Brito Jacob Freitas Rodrigues.
 Maria Teresa Fernandes Pinheiro Carrilho.
 Abel Martins Rodrigues.
 Maria Inês Perestrelo de França de Portugal de Castro.
 Rui Manuel Carneiro Fernandes.
 Miguel Maria Nugent Pestana da Silva.
 Irene Sam Payo Cadima.

Quanto às funcionárias Maria Luísa Nuno de Abreu Peixoto e Ana Cristina Pires Moreira de Sousa Marcelino, que se encontram, respectivamente, a exercer o cargo de subdirector da Estação Vitivinícola Nacional e requisitada na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, mantêm as referidas situações após a aceitação dos lugares.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-7-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Por despacho de 5-6-92 do presidente do INIA (visto, TC, 7-7-92):

Maria Rosalina Ramos Carvalho — autorizado o contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para a realização de actividades de carácter sazonal, pelo período de três meses, com efeitos a 8-6-92. (São devidos emolumentos.)

16-7-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sito na Rua das Janelas Verdes, 92, em Lisboa, na Estação Agronómica Nacional, sita em Oeiras, na Estação Florestal Nacional, sita em Lisboa, no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, sito em Oeiras, no Laboratório Químico-Agrícola de Rebelo da Silva, sito em Lisboa, no Centro Nacional de Reconhecimento de Ordenamento Agrário, sito em Lisboa, no Departamento de Estudos de Economia e Sociologia Agrária, sito em Lisboa, no Departamento de Horticultura e Floricultura, sito em Oeiras, e no Departamento do Regadio, sito em Coruche, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de nove vagas de assessor da carreira de engenheiro do quadro do pessoal do INIA, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 301 (8.º supl.), de 31-12-91, e rectificado pelo DR, 2.ª, 115, de 19-5-92.

30-6-92. — O Presidente do Júri, *Luís António Cortes Martins*.

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão no DR, 2.ª, 154, de 7-7-92, a p. 6235, os n.ºs 5.2 e 5.3 do aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de motorista da carreira de motorista de ligeiros, rectifica-se que onde lê «5.2 — Encontrar-se nas condições exigidas no art. 25.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.» deve ler-se «5.2 — Encontrar-se nas condições exigidas no art. 23.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.» e onde se lê «5.3 — Possuir carta de condução profissional de motorista de ligeiros.» deve ler-se «5.3 — Possuir carta de condução de motorista de ligeiros.»

17-7-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Departamento de Regadio

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso na carreira de investigação deste Instituto, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, homologada pelo vice-presidente do INIA em 14-7-92, se encontra afixada, para consulta, nos serviços centrais do INIA, em Lisboa, e no Departamento de Regadio, em Coruche.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de 3 dias.

22-7-92. — O Presidente do Júri, *Luís António Pereira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 5.º do Dec.-Lei 96/92, de 23-5, e dos arts. 3.º e 5.º, n.ºs 1 e

4, al. b), ambos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para o cargo de vogal do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões o licenciado José Maria de Carvalho Barrias.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

15-7-92. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho. — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 5.º do Dec.-Lei 96/92, de 23-5, e dos arts. 3.º e 5.º, n.ºs 1 e 4, al. b), ambos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para o cargo de vogal do conselho directivo do Centro Nacional de Pensões a licenciada Maria Isabel de Manique Ferreira Braga Tavares Branco.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

15-7-92. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despacho de 8-5-92 do secretário nacional:

Teresa Filomena de Aguiar de Menezes Marques, técnica auxiliar de 1.ª classe, que se encontrava de licença de longa duração — autorizada a regressar ao serviço. Passa a ser abonada pelo escalão 1, índice 200, do mapa anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-7-92. — O Secretário Nacional, *António Charana*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)

Por despacho de 20-11-91 da comissão executiva da RTAM:

Rosa Maria Pires Macedo — nomeada servente do quadro de pessoal da Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde). (Visto, TC, 29-6-92. São devidos emolumentos.)

20-11-91. — O Presidente, *Francisco José Torres Sampaio*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 22/DAF/92. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 27-5-92, foram renovados por igual período (seis meses) os contratos de trabalho a termo certo — arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10 — dos trabalhadores João Vieira da Silva e Maria da Piedade Bento, auxiliares dos serviços gerais.

Não estão sujeitas a visto do TC as presentes renovações, art. 13.º da Lei 86/89, de 8-9.

14-7-92. — O Presidente da Câmara, *Raul Miguel de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 13-5-92, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 15-5-92, com a engenheira civil de 2.ª classe Maria Eugénia Fernandes de Freitas e o motorista de pesados António Joaquim da Lomba Ribeiro. (Visto, TC, 25-6-92.)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 12-5-92, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 14-5-92, com a escriturária-dactilógrafa Maria Clara Pereira Rodrigues dos Santos. (Visto, TC, 24-6-92.)

6-7-92. — O Presidente, *António Cerqueira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Plano Director Municipal de Beja

Regulamento do Plano

I — Disposições gerais

Artigo 1.º

O Plano Director Municipal de Beja, adiante designado por plano tem por área de intervenção a totalidade do território municipal, e constitui neste o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e de gestão urbanística.

Artigo 2.º

1 — O plano tem um período de vigência de dez anos, devendo a sua implementação ser objecto de avaliação bienal.

2 — Com base na avaliação referida no número anterior, o plano será objecto de revisão, ou no final de cada período de cinco anos de vigência, ou em momento que a Câmara Municipal entenda necessário.

Artigo 3.º

1 — O plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública ou promoções da iniciativa privada.

2 — Nas matérias do seu âmbito, o plano completa e desenvolve a normativa geral e especial vigente.

3 — As normas de protecção do património cultural dos solos que constituem a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e das situações que integram o conceito de Reserva Ecológica Nacional (REN) e da estrutura verde, bem como as destinadas a assegurar a implantação e instalação de equipamentos de natureza pública prevalecem sobre as prescrições de ocupação e utilização do solo.

4 — Na ausência de instrumentos de implementação do plano elaborado segundo a legislação em vigor as orientações e as disposições deste terão aplicação directa.

Artigo 4.º

1 — O plano é composto de elementos escritos e elementos gráficos.

2 — São elementos escritos o regulamento e a memória descritiva.

3 — São elementos gráficos:

- a) Planta síntese de ordenamento do território municipal;
- b) Planta síntese de ordenamento da área urbana de Beja;
- c) Planta síntese do ordenamento dos aglomerados urbanos;
- d) Planta de condicionantes.

II — Disposições de protecção

Artigo 5.º

A delimitação das áreas de protecção — zonas, faixas, corredores — tem como objectivo a preservação da ocupação com edificações, da transformação e alteração da topografia do solo, da inutilização do solo e da destruição do coberto vegetal das áreas indispensáveis:

- a) À defesa do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- b) À permanência da estrutura de produção agrícola e florestal;
- c) À preservação das linhas de água e suas cabeceiras, de áreas de armazenamento de água e do sistema de drenagem natural;
- d) À protecção e enquadramento do património cultural;
- e) Ao funcionamento, ampliação e implantação das infra-estruturas de circulação e de serviços públicos;
- f) À recuperação das áreas consideradas degradadas;
- g) À protecção das escarpas e declives superiores a 30%.

Artigo 6.º

Nas áreas delimitadas como de protecção aos solos incluídos na Reserva Ecológica Nacional (REN), e sem prejuízo de quaisquer limitações decor-

rentes da legislação vigente, são estabelecidos os seguintes condicionamentos:

- a) São interditas as práticas de destruição e inutilização dos solos, nomeadamente através de aterros, de escavações e de implantação de construções, não integradas em acções de normal exploração agrícola;
- b) É interdito o derrube de árvores isoladas ou em maciço não integrado em prática de exploração florestal;
- c) É interdito o loteamento urbano ou o destaque de parcelas destinadas à implantação de edificações de natureza habitacional ou industrial;
- d) É interdita a instalação de lixeiras, de parques de sucata, de depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis;
- e) Ressalvada a aplicação dos condicionamentos referidos nas alíneas anteriores, nas áreas de infiltração máxima, onde as práticas agrícolas ficarão sempre condicionadas de forma a não prejudicarem, designadamente, os níveis de alimentação dos lençóis freáticos e a qualidade das águas;
- f) Ressalvada a aplicação dos condicionamentos referidos nas alíneas anteriores, nas cabeceiras das linhas de água, onde as práticas agrícolas ficarão sempre condicionadas, sendo aí interditas as acções que traduzam a destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e da camada de solo arável, bem assim como o derrube de árvores não integrado em práticas de exploração agrícola e florestal;
- g) Nas manchas de solos erosionáveis, identificados como mata de protecção/solos erosionáveis, apenas é permitida a plantação ou replantação de matas de protecção, entendidas como os estratos arbóreos e arbustivos formados por espécies indígenas de uso exclusivo de protecção;
- h) É interdita a construção e instalação de abrigos fixos ou móveis nas áreas e faixas de protecção das linhas de água e de drenagem natural, sendo essas faixas definidas pela largura mínima de 20 m, medidas para um e outro lado dos limites dos seus leitos de cheia;
- i) É interdita a construção nas áreas definidas pela largura de 100 m, medida a partir da linha do nível de pleno armazenamento de águas e albufeiras.

Artigo 7.º

Sem prejuízo de quaisquer limitações decorrentes de legislação vigente, é interdita a construção:

1 — Itinerários principais (IP2 e IP8):

Na zona *non aedificandi* constituída por uma faixa, medida a partir do limite da plataforma da via, com a largura, respectivamente, de 70 m para edifícios/áreas industriais e comerciais, e 50 m para edifícios/áreas não industriais ou não comerciais.

2 — Rede nacional complementar:

Na zona *non aedificandi* constituída por uma faixa, medida a partir do limite da plataforma da via, com a largura, respectivamente, de 70 m para edifícios/áreas industriais, e de 50 m para edifícios/áreas não industriais ou não comerciais.

3 — Rede viária nacional a desclassificar:

Na rede viária nacional a desclassificar no futuro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro, constituída pelas actuais estradas nacionais de 1.ª e 2.ª classes, nos troços localizados dentro do território do Município, na zona *non aedificandi* constituída por uma faixa, medida a partir do limite da plataforma da via, com a largura de 50 m.

4 — Rede viária municipal:

Na zona *non aedificandi* constituída por uma faixa, medida a partir do limite da plataforma da via, com a largura de 20 m, definida ao longo do traçado das estradas e caminhos municipais.

5 — Rede ferroviária:

Na faixa de respeito definida ao longo do traçado das linhas de caminho de ferro, medindo, respectivamente, 40 m para edifícios/áreas industriais, e de 20 m para edifícios/áreas não industriais.

6 — Rede de condução de energia eléctrica:

Nos seguintes corredores medidos para um e outro lado das linhas de condução de energia eléctrica:

- 1.º Linhas de tensão nominal até 60 kv — 3 m;
- 2.º Linhas de tensão nominal superior a 60 kv — 4 m.

7 — Rede de abastecimento e captação de água:

- a) No corredor de 10 m medido para um e outro lado do traçado das condutas adutoras de água;
- b) No período de protecção à distância, definido por um raio de 100 m em torno das captações de água;
- c) Neste perímetro de protecção à distância não devem existir sumidouros de águas negras abertos na camada aquífera captada, outras captações, regas com águas negras, instalações sanitárias, instalações pecuárias, depósitos ou estações de tratamento de resíduos sólidos e indústrias que produzam efluentes nocivos, independentemente dos dispositivos antipoluição de que possam dispor.

8 — Barragem do Roxo:

- a) Na área de protecção da Barragem do Roxo, fixada em 500 m pelo Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, que proíbe o estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto, a instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas e o armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos;
- b) A definição de área de produção como área de interdição ou de condicionamento à construção, poderá vir a ser ajustada de acordo com o plano de ordenamento da área de protecção;
- c) Sem prejuízo dos condicionamentos e restrições que o referido diploma estabelece para esta área de protecção, qualquer edificação a implantar, que a Câmara Municipal de Beja considere de utilidade e de interesse municipal, deverá ser objecto de autorização prévia, a conceder pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais, mediante parecer da Direcção-Geral do Ordenamento e da Direcção-Geral do Planeamento e Agricultura, conforme, respectivamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 451/82, de 16 de Novembro;
- d) Dentro da área de protecção de 500 m, e numa faixa de 50 m medida a partir do nível de pleno armazenamento (zona reservada), apenas serão permitidas construções relacionadas com infra-estruturas de apoio à utilização da albufeira;
- e) A zona reservada de 50 m poderá vir a ser ajustada, se tal for considerado conveniente, de acordo com o plano de ordenamento da área de protecção.

9 — Outras situações:

- a) No corredor de 10 m medido para um e outro lado do traçado dos emissários de condução de efluentes;
- b) Na área definida pela distância de 200 m dos limites do perímetro de implantação de instalações de tratamento de efluentes, de tratamento e armazenamento de lixo ou de aterro sanitário;
- c) Na área definida pela distância de 500 m dos limites da área de concessão da exploração de inertes;
- d) Nos corredores ou áreas definidas em programa ou em projecto para a implantação de quaisquer infra-estruturas ou equipamento de natureza pública;
- e) Nas áreas de protecção e enquadramento dos elementos do património classificado (património edificado), fora de situações expressamente autorizadas.

§ único. Nestas áreas de protecção e enquadramento é interdita a demolição ou alteração, excluindo situações expressamente autorizadas, de elementos ou conjuntos de elementos que constituam património classificado.

III — Prescrições para edificação — área rural

Artigo 8.º

Sem prejuízo dos condicionamentos restritivos para utilização dos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), cuja dominante constitui as manchas de cerealicultura observar-se-ão as seguintes prescrições:

- a) Interditas as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em prática de exploração;
- b) Interdito o derrube de árvores não integrado em práticas de exploração florestal;
- c) Interditas as operações de loteamento ou o destaque de parcelas destinadas à construção;
- d) A edificação destinar-se-á exclusivamente a construções de apoio à exploração agrícola ou pecuária, nelas se incluindo as destinadas à habitação:

I) Índice de utilização — 0,04;

II) Área máxima da edificação, sem prejuízo da aplicação do índice anterior — 1000 m²;

III) Altura máxima das construções, com excepção de instalações de natureza especial, tecnicamente justificadas — 6,5 m.

Artigo 9.º

A edificação nos solos que constituem as manchas da agro-pastorícia obedecerá às seguintes prescrições:

- a) Interdito o loteamento urbano;
- b) A edificação em implantação concentrada destinar-se-á a instalações agrícolas, agro-pecuárias e a habitação directamente ligada à exploração agrícola;
- c) É admitida a implantação concertada de instalações industriais e agro-pecuárias, ainda que independentes de exploração agrícola, desde que localizadas a distância não inferior a 1000 m para além dos limites dos perímetros urbanos;
- d) Índice de utilização para habitações agrícolas — 0,04;
- e) Índice de utilização para indústria e instalações agro-pecuárias — 0,02;
- f) Altura máxima das edificações com excepção de instalações de natureza especial, tecnicamente justificadas — 6,5 m;
- g) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistema autónomo, salvo se a entidade interessada suportar os encargos com a extensão de redes públicas;
- h) A área máxima de impermeabilização do solo por edificações, vias de circulação, depósitos de matérias-primas, de produtos acabados e de desperdícios e áreas reservadas à expansão, é de 30% da área da parcela com um máximo de 5000 m²;
- i) O tratamento dos efluentes das unidades industriais e agro-pecuárias instaladas nos termos da alínea c), deverá ser processado em estação privativa, antes daqueles serem lançados na rede de saneamento público ou nas linhas de drenagem natural;
- j) Nas situações da alínea c), os espaços livres não impermeabilizados, entre edificações e entre estas e os limites da parcela, deverão ser tratados como espaços verdes plantados.

Artigo 10.º

A edificação nos solos que constituem as manchas de silvopastorícia, sujeitos ao regime decorrente do Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio (protecção do sobreiro), e Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de Janeiro (protecção da azinheira), obedecerá às seguintes prescrições:

- a) Interdito o loteamento urbano;
- b) Interditas as acções que ponham em causa a estabilidade física do solo ou que diminuam o seu fundo de fertilidade;
- c) A edificação em concentração destinar-se-á a instalações agrícolas, agro-pecuárias e habitação directamente ligada a estas explorações;
- d) É admitida a implantação concentrada de edificações destinadas a instalações hoteleiras, industriais e agro-pecuárias, ainda que independentes de exploração agrícola, desde que localizadas a distân-

cia não inferior a 1000 m para além dos limites dos perímetros urbanos;

- e) Nos projectos de edificação deverá ser prevista a sua adaptação ao terreno, garantindo o sistema de drenagem natural do solo;
- f) Índice de utilização para habitação e instalações agrícolas — 0,02;
- g) Índice de utilização para instalações hoteleiras, industriais e agro-pecuárias, não acumulável com o fixado na alínea anterior — 0,01;
- h) Altura máxima das edificações, com excepção de instalações de natureza especial, tecnicamente justificadas — 6,5 m;
- i) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistema autónomo, salvo se a entidade interessada suportar os encargos com a extensão das redes públicas;
- j) A área máxima de impermeabilização do solo, por edificações, vias de circulação, locais de estacionamento, de depósito de matérias-primas, produtos acabados e de desperdícios e áreas reservadas à expansão, é de 30% da área da parcela com um máximo de 3000 m²;
- l) O tratamento dos efluentes das unidades industriais e agro-pecuárias instalados nos termos da alínea d), deverá ser processado em estação privativa antes daqueles serem lançados na rede de saneamento público ou nas linhas de drenagem naturais;
- m) Nas situações da alínea d), os espaços livres não impermeabilizados, entre edificações e entre estas e os limites da parcela, deverão ser tratados como espaços verdes plantados.

Artigo 11.º

A edificação nos solos que constituem as manchas de mata de protecção/ solos erosionáveis, caracterizada esta pela implantação em solos sujeitos a forte erosão e apresentando, na generalidade, aspectos graves de degradação, e ressalvada a aplicação dos condicionamentos referidos no artigo 6.º do presente regulamento, obedecerá às seguintes prescrições:

- a) É interdito o loteamento urbano e qualquer acção de edificação;
- b) O corte de árvores deverá ser restringido ao mínimo necessário.

IV — Prescrições para edificação — área urbanas

Artigo 12.º

1 — Para cada aglomerado integrante da rede urbana o plano fixa o perímetro urbano. Nele se prevêem as áreas necessárias à expansão possível para o respectivo horizonte de vigência.

2 — Fora dos perímetros delimitados não serão admitidas quaisquer pretensões que traduzam uma ocupação de natureza urbana.

Artigo 13.º

1 — Dentro do perímetro do aglomerado é interdita a instalação de indústrias incompatíveis com a função habitacional, ou de quaisquer actividades susceptíveis de colocar em perigo a saúde e segurança públicas.

2 — Deverá ser considerada a transferência do interior dos aglomerados urbanos dos parques de sucata existentes, depósitos de entulho, lixeiras, instalações agro-pecuárias e depósitos de explosivos ou de produtos armazenados por grosso.

Artigo 14.º

1 — A área definida pelo perímetro urbano compreende áreas urbanas programadas e áreas urbanas não programadas.

2 — A área urbana programada, a que corresponde a vocação para ocupação com fins urbanos, dispondo, ou sendo susceptível de vir a dispor, de infra-estruturas urbanísticas, caracteriza-se por uma concentração de funções, distinguindo-se zonas de equipamento, zonas verdes e zonas industriais.

3 — A área urbana não programada caracteriza-se pela vocação para a ocupação com fins urbanos, não justificando a sua utilização imediata, face ao previsível crescimento demográfico ou à inexistência de infra-estruturas urbanísticas.

Secção 1.ª — Cidade de Beja

Artigo 15.º

1 — As zonas de habitação consolidada são aquelas onde existem ou estão em execução infra-estruturas primárias e secundárias, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações existentes.

2 — Poder-se-ão localizar nestas zonas outras funções urbanas, desde que compatíveis com a função habitacional dominante.

3 — O centro histórico localizado na zona de habitação consolidada dispõe de plano e regulamento próprios.

4 — A zona de habitação consolidada está sujeita às seguintes prescrições:

- a) A concretização do plano far-se-á através de edificações lote a lote, de loteamento urbano e da eventual ampliação de edificações existentes;
- b) A abertura de novos arruamentos será de iniciativa municipal, de acordo com o plano de pormenor devidamente eficaz;
- c) Na construção ou reconstrução serão respeitados os alinhamentos e as tipologias definidas pelas edificações existentes;
- d) A cêrcea máxima, no caso de edificação em lote livre, sem prejuízo do fixado no RGEU, é determinada pela cêrcea das edificações contíguas;
- e) A cêrcea máxima, em situação de reconstrução é, em alternativa, a admitida na alínea anterior ou a da edificação a substituir.

Artigo 16.º

1 — São zonas de expansão aquelas onde o plano prevê a criação de novos conjuntos residenciais e respectivos equipamentos, através da elaboração e aprovação de plano de pormenor ou de loteamento urbano e execução e construção de infra-estruturas primárias e secundárias.

2 — Zonas habitacionais de expansão H1:

São zonas habitacionais de baixa/média densidade e baixa altura, caracterizadas por tipologia unifamiliar dominante. Nestas zonas observar-se-ão as seguintes prescrições:

- a) Densidade (fogos/ha) — mínimo 40 e máximo 50;
- b) Edificações para habitação, comércio e serviços, em banda ou geminadas;
- c) Índice de utilização para habitação incluindo anexos — 0,5;
- d) Cêrcea máxima — três pisos ou 9,5 m;
- e) Estacionamento — unidade/fogo.

3 — Zonas habitacionais de expansão H2:

São zonas habitacionais de alta densidade, cuja tipologia dominante é a plurifamiliar. Nestas zonas observar-se-ão as seguintes prescrições:

- a) Densidade (fogos/ha) — mínimo 50 e máximo 65;
- b) Edificações para habitação, comércio e serviços, em banda contínua;
- c) Cêrcea máxima — quatro pisos ou 12,5 m;
- d) Estacionamento — unidade/fogo e ou 5 m²/20 m² de superfície de pavimento de comércio e serviços;
- e) Interdita a construção de anexos.

Artigo 17.º

1 — São zonas urbanas a reabilitar aquelas onde o processo tipológico que esteve na sua origem de organização da forma urbana se encontra em situação de obsolescência e ou degradação.

2 — Estas zonas deverão ser objecto de plano de pormenor de iniciativa municipal tendo em vista a sua recuperação e integração na malha urbana.

3 — O plano de pormenor referido deverá considerar uma densidade (fogos/ha) da zona habitacional de expansão H2.

Artigo 18.º

1 — A localização e implantação de unidades industriais e de armazenagem, com excepção do loteamento industrial existente que detém regulamento próprio, depende da prévia elaboração e aprovação do plano de pormenor ou de loteamento próprio.

2 — O regulamento de cada um daqueles instrumentos fixará as prescrições de ocupação e os níveis de necessidade de infra-estruturas primárias e de equipamentos técnicos de protecção do ambiente.

3 — As actividades industriais das classes D e C, segundo o Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março, são computáveis com as zonas habitacionais a que alude o mesmo diploma e o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As indústrias da classe D só podem ser instaladas, ao nível do piso térreo, em edifício construído ou adaptado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização, devendo as máquinas, sempre que necessário, ser assentes em maciços anti-vibratórios.
- b) As indústrias da classe C só podem ser instaladas em locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à supressão dos eventuais inconvenientes resultantes dos respectivos processos de laboração.

4 — As zonas industriais, consoante a sua localização, respectivamente na vizinhança ou não de zona de função predominantemente habitacional, subdividem-se nas seguintes categorias:

I — Zonas Industriais tipo I (ZI-I)

Nestas zonas, as edificações observarão as seguintes prescrições:

- a) É permitida a instalação de unidades industriais das classes D e C, previstas no Decreto Regulamentar n.º 10/91, de 15 de Março, sem prejuízo da possibilidade da sua localização em zonas habitacionais de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo;
- b) A área de terreno máximo a afectar a cada (ZI-I) não poderá exceder os 5 ha, admitindo-se dois tipos de lote:

Lote tipo A, com área variável entre 250 m² e 500 m²;
Lote tipo B, com área variável entre 500 m² e 3000 m².

Os lotes exclusivamente destinados à instalação de armazéns poderão exceder os limites estabelecidos nos números anteriores;

- c) Sempre que a configuração do terreno o permita, o acesso aos lotes far-se-á, obrigatoriamente, a partir de uma via secundária de distribuição interior à própria zona;
- d) Apenas, com carácter excepcional, serão admitidos acessos directos aos lotes a partir de vias exteriores ou adjacentes à zona, devendo, contudo, ser sempre acautelados e minimizados os inconvenientes daí derivados para a circulação automóvel;
- e) A área de estacionamento não deverá ser inferior a 10% da superfície de pavimento útil das edificações:

A área de estacionamento poderá localizar-se interior ou exteriormente aos lotes;

- f) O abastecimento de água deverá processar-se, obrigatoriamente, a partir da rede pública de distribuição;
- g) Os efluentes derivados da produção industrial deverão ser conduzidos para o colector geral de esgotos, após tratamento prévio;
- h) Índice de utilização bruto — 0,50;
- i) Lotes do tipo A:

- I) Superfície de implantação (Sc) — 100%;
- II) Índice volumétrico (COS) — 5 m³/m²;

j) Lotes do tipo B:

- I) Superfície de implantação (Sc) — 50%;
- II) Índice volumétrico (COS) — 2,5 m³/m²;
- III) Cérculo de dois pisos, com excepção de situações devidamente justificadas decorrentes do tipo de actividade industrial;
- IV) Superfície não impermeabilizada — 20% do lote;
- V) O afastamento das edificações aos limites frontais, posteriores ou laterais do lote não deverá ser inferior a 5 m, com excepção dos situados no perímetro da zona, onde será observado, como afastamento mínimo, o decorrente da

aplicação da regra do plano inclinado de 45°, contado a partir dos limites dos lotes com frente para o exterior da zona;

VI) As edificações nos diversos lotes poderão encostar lateralmente entre si, desde que, para o efeito, seja apresentado um estudo de conjunto.

II — Zonas Industriais tipo II (ZI-II)

Nestas zonas, as edificações observarão as seguintes prescrições:

- a) A área de estacionamento não deverá ser inferior a 10% da superfície do pavimento útil das edificações;
- b) Sem prejuízo da percentagem anteriormente fixada, sempre que tal se justifique, deverá prever-se uma área de estacionamento exterior aos lotes, comuns a toda a zona;
- c) O abastecimento de água deverá processar-se, sempre que possível, a partir da rede pública de distribuição, devendo a captação própria obedecer aos condicionamentos impostos;
- d) Os efluentes derivados da produção industrial apenas poderão ser lançados nas linhas de drenagem natural, após tratamento processado em estação própria:

- I) O projecto de estação de tratamento, que deverá ser previamente aprovado pela DGSH, justificará, técnica e convenientemente, o tratamento dos diversos efluentes derivados do processo de produção;
- 2) A concessão de alvará de licença de construção para o lote industrial ficará condicionada à apresentação de documento emanado da Secretaria de Estado do Ambiente, comprovativo de que o processo de produção utilizado e os dispositivos antipoluição, a instalar, a reduzem a valores técnicos aceitáveis;

e) Prescrições relativas aos lotes:

- I) Superfície de implantação (Sc) — 30%;
- II) Índice volumétrico (COS) — 1,5 m³/m²;
- III) Superfície não impermeabilizada — 35% do lote;
- IV) A altura de cada corpo de uma edificação não poderá ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos limites do lote;
- V) O afastamento das edificações ao limite frontal do lote deverá ser igual a metade da respectiva altura com uma distância mínima de 20 m, sem prejuízo do cumprimento dos outros afastamentos, tais como os previstos nos regulamentos das estradas;
- VI) Nas faixas de protecção entre as edificações industriais e os limites do lote, apenas serão admitidas construções de baixa altura, tais como portarias e postos de transformação, respeitando-se sempre a distância de 5 m aos limites do lote;
- VII) As áreas destinadas a salas de aula, instalações para tempos livres, para actividades culturais, recreativas ou desportivas, poderão ser acrescidas à superfície de implantação do lote (Sc), desde que não excedam 5% da área do mesmo;
- VIII) As áreas destinadas a instalações de carácter social como cantina ou messe, posto médico, sala de amamentação, creche, etc., poderão ser acrescidas à superfície de implantação do lote (Sc), desde que não excedam 5% da área do mesmo;
- IX) Nos lotes com área inferior a 4000 m², a superfície destinada a habitação para pessoal afecto à vigilância, não poderá ser superior a 130 m², sem prejuízo do cumprimento das normas de sanidade definida pela legislação em vigor;
- X) Os espaços livres não impermeabilizados e, em especial, a faixa de protecção entre as edificações e os limites do lote, deverão ser tratados como espaços verdes plantados, de acordo com o projecto de enquadramento paisagístico, a submeter à aprovação municipal;
- XI) Nos arranjos paisagísticos deverão utilizar-se, de preferência, espécies indígenas;

- XII) O enquadramento de depósitos de armazenagem exteriores às edificações, deverá ser efectuado por cortinas de árvores ou arbustos, com percentagem de 50% de folha persistente.

Artigo 19.º

1 — São zonas de equipamento as destinadas à implantação de equipamentos de interesse e uso colectivos, já determinada em programa, em fase de projecto ou delimitada em programa, em fase de projecto ou delimitada como de reserva.

2 — No período que anteceder a transferência para a administração da posse e propriedade das zonas destinadas a qualquer daquelas formas de equipamento, observar-se-á o regime transitório, não sendo permitida:

- a) A execução de quaisquer edificações;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores;
- c) A alteração da topografia do solo;
- d) A descarga de entulho de qualquer tipo.

Artigo 20.º

1 — As zonas verdes de uso colectivo devidamente equipadas destinam-se ao recreio e lazer ao ar livre e à garantia da continuidade dos ecossistemas naturais.

2 — Estas zonas serão públicas, devendo a sua execução ser previamente objecto de plano próprio.

3 — No período que anteceder a transferência para a administração da posse e propriedade dos terrenos a afectar às zonas verdes de uso colectivo, observar-se-á o seguinte regime transitório, não sendo permitida:

- a) A execução de quaisquer edificações;
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores;
- c) A alteração da topografia do solo;
- d) A descarga de entulho de qualquer tipo.

Artigo 21.º

1 — São zonas verdes de protecção integral as constituídas por solos de alta potencialidade de produção agrícola, que garantem a continuidade da estrutura verde, indispensável à preservação dos ecossistemas naturais e que poderão vir a revestir futuras áreas verdes de uso colectivo.

2 — Nas zonas verdes de protecção integral, deverão observar-se as seguintes prescrições:

- a) É interdito o loteamento urbano;
- b) É interdita a execução de quaisquer edificações;
- c) É interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- d) É interdito o derrube de árvores;
- e) É interdita a alteração da topografia do solo;
- f) É interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

3 — Ficam exceptuadas do regime do número anterior as áreas de equipamento público de interesse municipal programadas para estas zonas, desde que integradas em plano de iniciativa municipal de enquadramento em futura zona verde urbana e que garantam a continuidade da estrutura verde.

Artigo 22.º

1 — São zonas verdes de protecção e enquadramento as destinadas a garantir a preservação dos valores paisagísticos e ambientais e o enquadramento visual da cidade de Beja.

2 — Nestas zonas observar-se-ão as seguintes prescrições:

- a) Interdito o loteamento urbano;
- b) Apenas será admitida a edificação de construções de apoio a exploração agrícola, nelas se incluindo habitação;
- c) A altura das edificações referidas na alínea anterior não poderá exceder 3,5 m;

- d) Índice de utilização, não podendo a área de implantação exceder 200 m² — 0,01;
- e) Interditas as práticas de destruição do solo vivo, do coberto vegetal, do derrube de árvores e alteração da topografia do solo;
- f) Interdita a instalação de depósitos de entulhos de qualquer tipo, de depósitos de materiais ou produtos acabados e de lixeiras.

Artigo 23.º

1 — A concretização da vocação da área urbana não programada será objecto de plano de pormenor de iniciativa municipal, logo que a administração considerar ultrapassadas as condições que justificaram no plano a sua delimitação.

2 — A vigência do estatuto de área não programada implica, para os terrenos que a integram, o seguinte regime:

- a) Interdito o loteamento urbano;
- b) Interdita a execução de quaisquer edificações;
- c) Interdita a destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- d) Interdito o derrube de árvores;
- e) Interdita a alteração da topografia do solo;
- f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

3 — Fica exceptuado do regime do número anterior, a instalação na área não programada de equipamento público de interesse colectivo.

Secção 2.ª — Aglomerados rurais

Artigo 24.º

Na zona habitacional consolidada na qual se pretende a preservação e conservação dos aspectos homogêneos da imagem e perfil do aglomerado urbano, observar-se-ão as seguintes prescrições:

- a) Na construção de lotes livres, ou na substituição de edificações obsoletas serão respeitados os alinhamentos definidos, bem como a tipologia e características arquitectónicas das construções existentes;
- b) Sem prejuízo do disposto no RGEU a profundidade das edificações não excederá 12 m medida a partir do plano marginal à via pública;
- c) Em lotes livres a altura das edificações a erigir não poderá exceder 6,5 m;
- d) Em situações de reconstrução a altura das edificações é fixada na alínea anterior, ou em alternativa a que possuía a edificação pré-existente.

2 — Nas edificações identificadas como a proteger apenas serão admitidas obras de restauro e conservação.

3 — Nas edificações em que a fachada é assinalada a traço contínuo no elemento gráfico do aglomerado são admitidas obras de conservação, restauro, adaptação e remodelação desde que se garanta a sua preservação integral.

Artigo 25.º

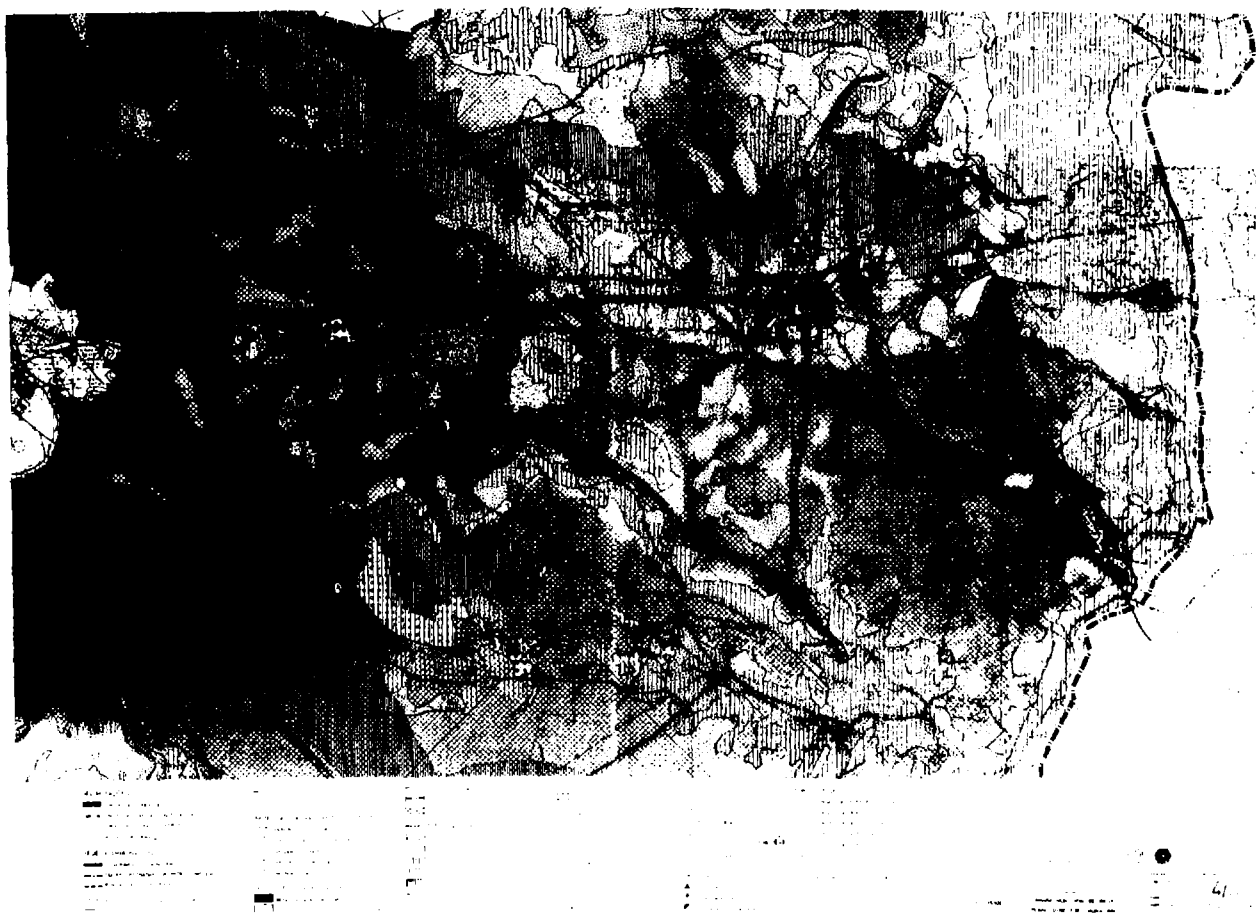
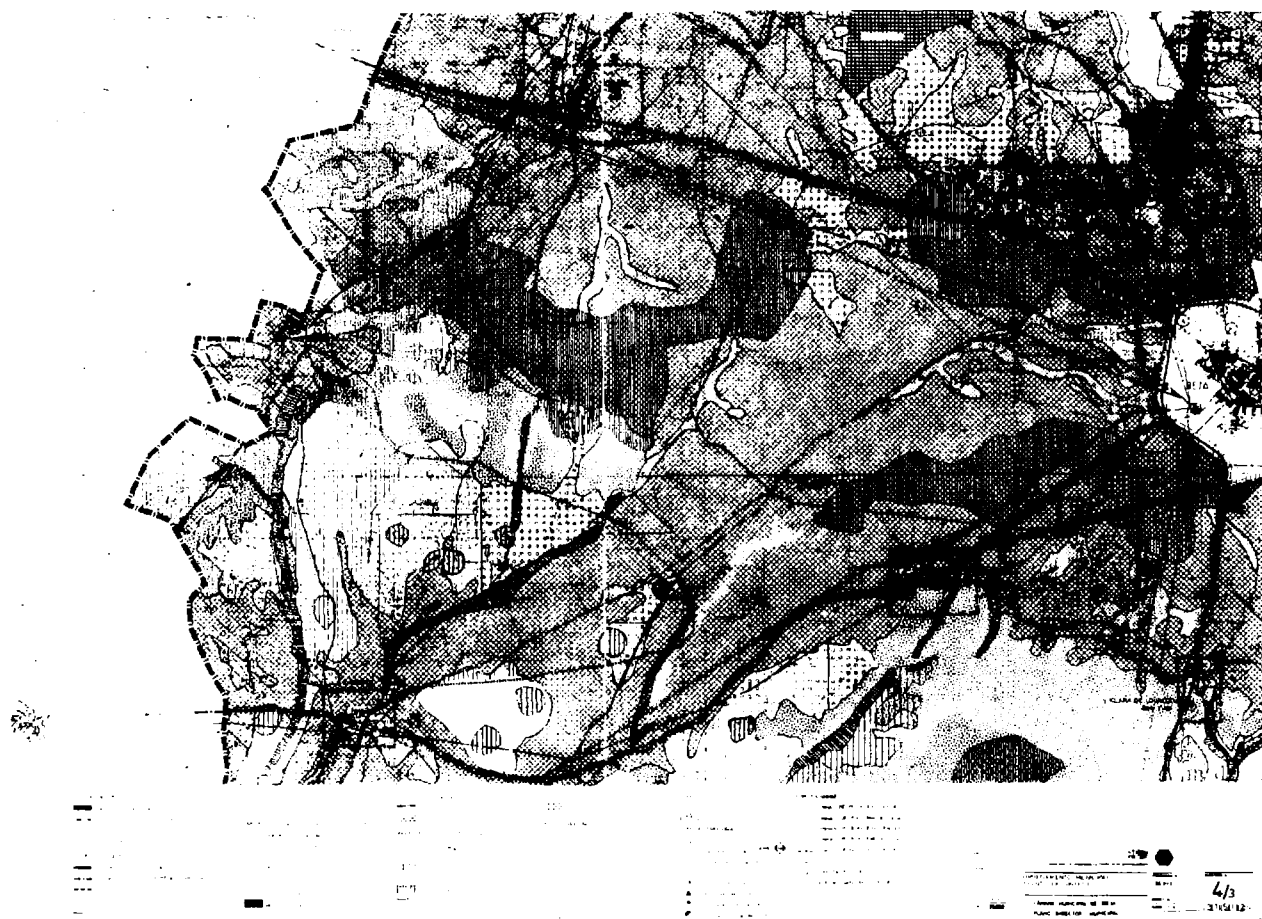
Na zona habitacional de expansão observar-se-ão as seguintes prescrições:

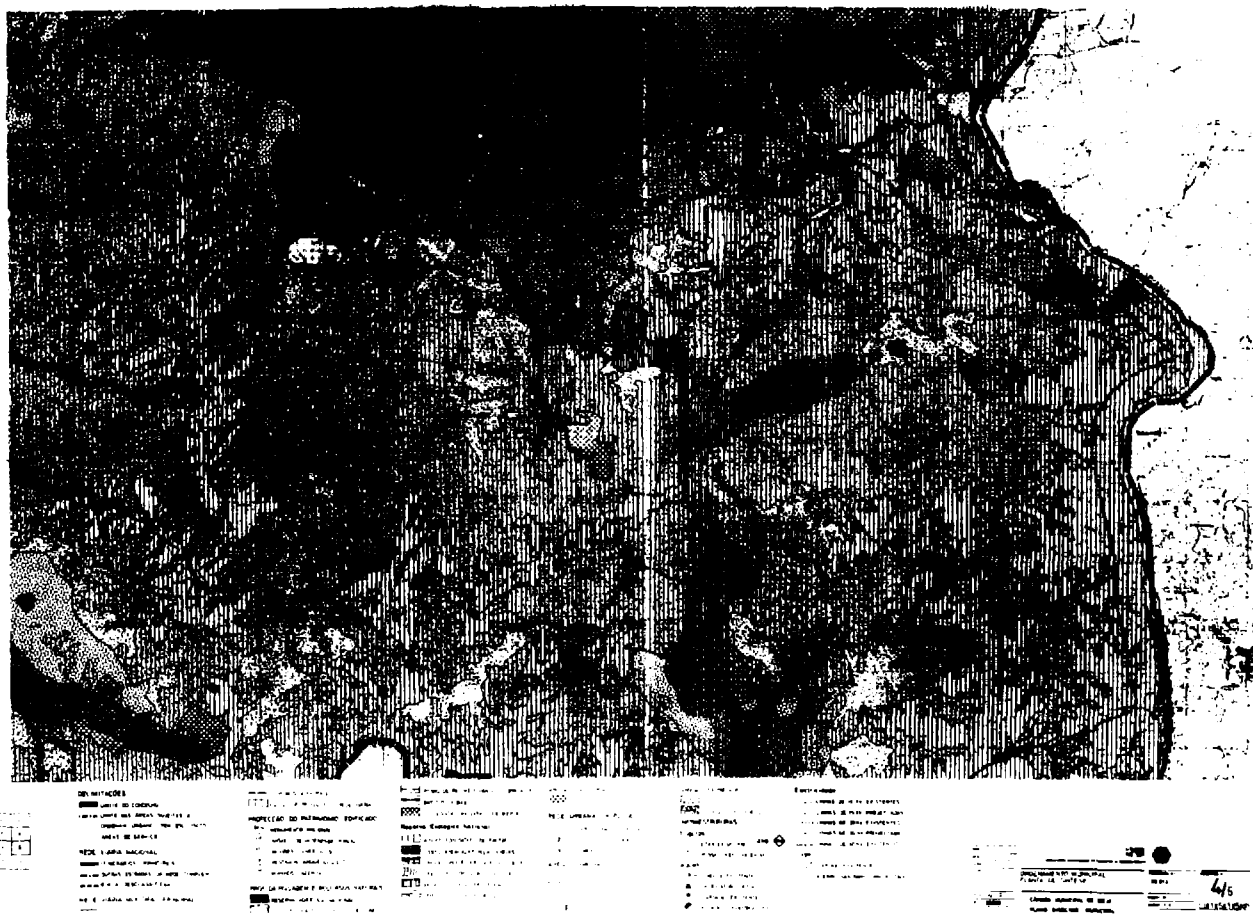
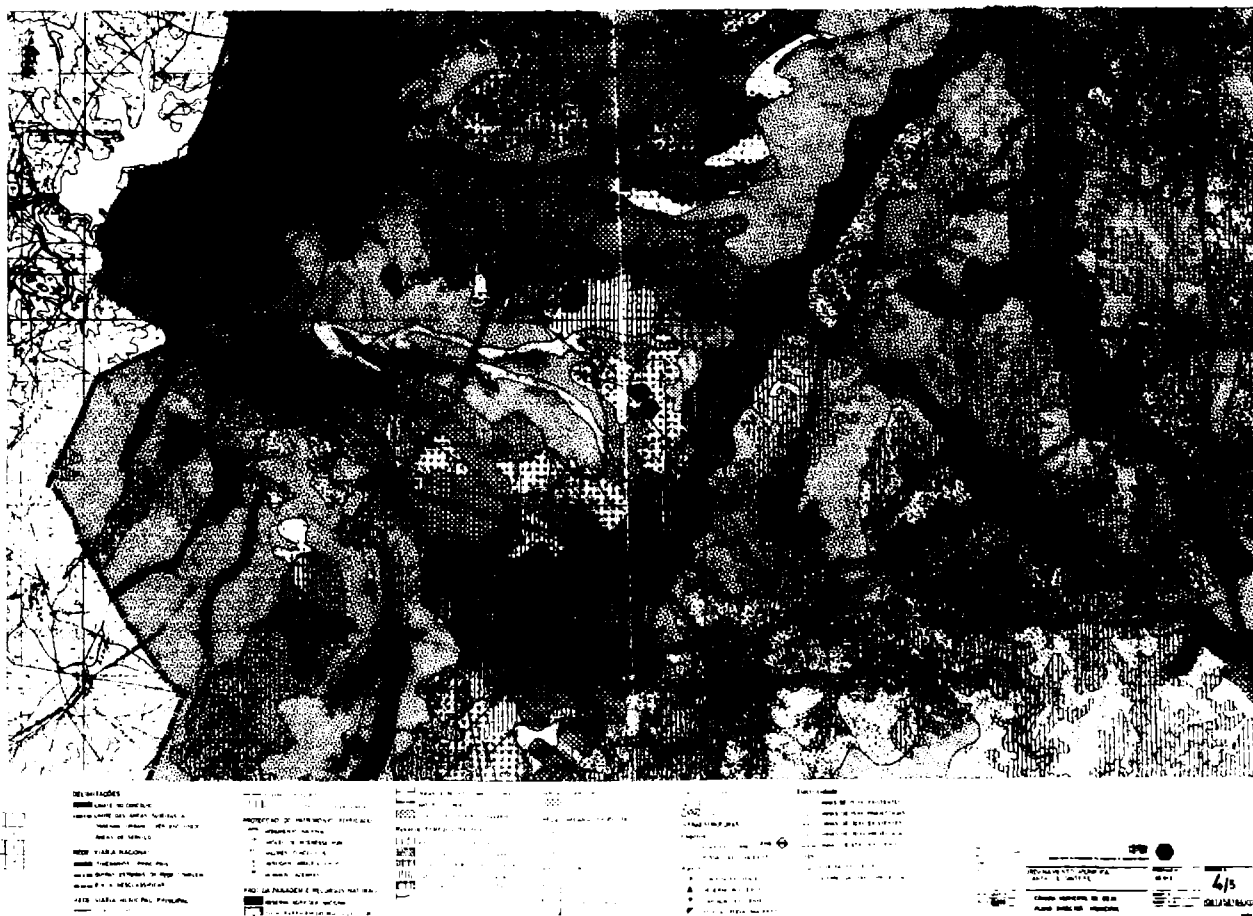
- a) Densidade (fogo/ha) — mínimo 20 e máximo 30;
- b) Edificações de tipologia unifamiliar, em banda ou geminadas;
- c) Índice de utilização para habitação, incluindo anexos — 0,35;
- d) Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m;
- e) Altura máxima da edificação em anexo — 3 m.

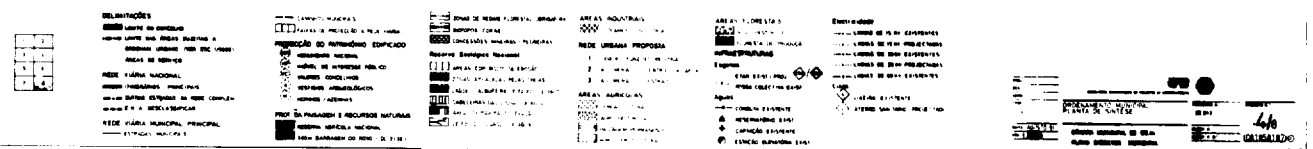
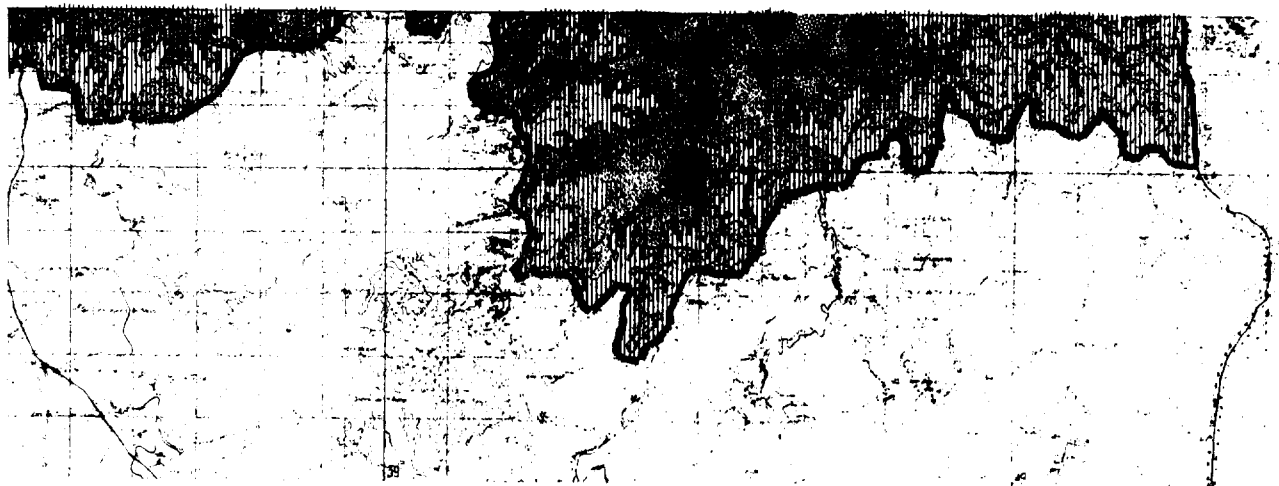
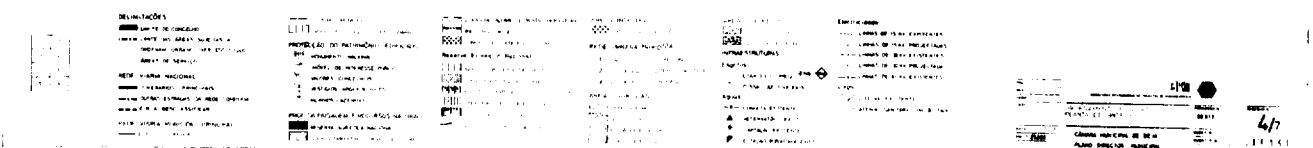
Artigo 26.º

Para as zonas de equipamento e para as zonas verdes de uso colectivo e de protecção integral observar-se-ão as prescrições para as categorias regulamentares idênticas previstas para a área urbana da cidade de Beja.

A Vereadora do Pelouro de Habitação, Urbanização e Urbanismo,
Teresa Malveiro Bento.









PROTEÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS

- RAN**
- MACIÇOS ARBOREOS
 - GALERIAS
 - OLIVAL / POMAR
 - HORTA
 - LINHAS DE ÁGUA / FAIXAS DE PROTEÇÃO
 - PONTOS DE VISTA / CUMEADA
- INFRAESTRUTURAS**
- CORREDORES DE PROTEÇÃO AS RODOVIAS
 - DEPÓSITO DE ÁGUA
 - ADUTORAS / DISTRIBUIDORAS
 - EMISSIONÁRIOS
 - ESTACAO DE TRAT DE AGUAS RESIDUAIS
 - LINHAS DE AT EXISTENTES
 - LINHAS DE AT PROJECTADAS

DELIMITAÇÕES

- ÁREA URBANA**
- ZONA HABITACIONAL CONSOLIDADA
 - ZONA HABITACIONAL DE EXPANSÃO
 - PROT DA ESTRUTURA URB (NÚCLEO URBANO)
 - PROT DA ESTRUTURA URB (LÍNEA URB LINEAR)
 - PLANO DE FACHADA COM INTERESSE
 - EDIFÍCIOS E CONJUNTOS COM INTERESSE
- ZONAS VERDES**
- ZONA VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
 - ZONA VERDE DE PROTEÇÃO
- REDE VIÁRIA**
- ARRUAMENTOS EXISTENTES
 - ARRUAMENTOS A BENEFICIAR
 - VARIANTE A E N (L.P.)
- EQUIPAMENTOS**
- EXISTENTE
 - PROPOSTO
- 1 JUNTA DE FREGUESIA
 - 2 CASA DO POVO
 - 3 CULTURA / RECREIO
 - 4 SAÚDE E ASSISTÊNCIA
 - 5 EQUIPAMENTO DE APOIO A 3ª IDADE
 - 6 EQUIP APOIO CRIANÇA
 - 7 ESCOLA PRIMÁRIA
 - 8 ESC. PREPARATÓRIA - SEC. UNIFICADO
 - 9 C.T.T.
 - 10 G.N.R.
 - 11 DESPORTO
 - 12 CEMITÉRIO
 - 13 COMÉRCIO
 - 14 ARMAZENS
 - 15 SERVIÇOS
 - 16 MERCADO
 - 17 RESERVA
 - 18 MUSEU ETNOGRÁFICO E DE OLARIA
 - 19 JARDIM / PARQUE
 - 20 CAMPO DE JOGOS
- LARGO / CENTRO

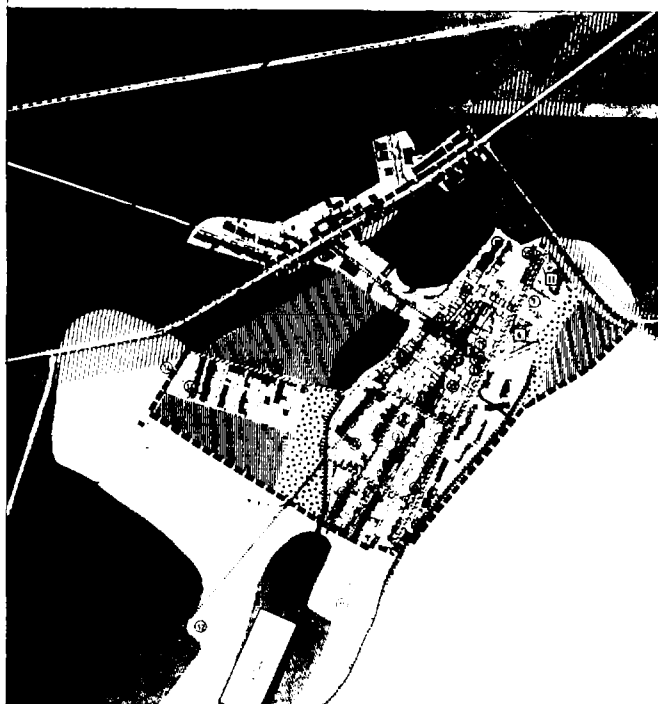
BERINGEL ORDENAMENTO - PLANTA DE SÍNTESE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

PROCESSO N.º
06.013

6

01/15/2000



PROTEÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS

- RAN**
- MACIÇOS ARBOREOS
 - GALERIAS
 - OLIVAL / POMAR
 - HORTA
 - LINHAS DE ÁGUA / FAIXAS DE PROTEÇÃO
 - PONTOS DE VISTA / CUMEADA
- INFRAESTRUTURAS**
- CORREDORES DE PROTEÇÃO AS RODOVIAS
 - DEPÓSITO DE ÁGUA
 - ADUTORAS / DISTRIBUIDORAS
 - EMISSIONÁRIOS
 - ESTACAO DE TRAT DE AGUAS RESIDUAIS
 - LINHAS DE AT EXISTENTES
 - LINHAS DE AT PROJECTADAS

DELIMITAÇÕES

- ÁREA URBANA**
- ZONA HABITACIONAL CONSOLIDADA
 - ZONA HABITACIONAL DE EXPANSÃO
 - PROT DA ESTRUTURA URB (NÚCLEO URBANO)
 - PROT DA ESTRUTURA URB (LÍNEA URB LINEAR)
 - PLANO DE FACHADA COM INTERESSE
 - EDIFÍCIOS E CONJUNTOS COM INTERESSE
- ZONAS VERDES**
- ZONA VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
 - ZONA VERDE DE PROTEÇÃO
- REDE VIÁRIA**
- ARRUAMENTOS EXISTENTES
 - ARRUAMENTOS A BENEFICIAR
 - VARIANTE A E N (L.P.)
- EQUIPAMENTOS**
- EXISTENTE
 - PROPOSTO
- 1 JUNTA DE FREGUESIA
 - 2 CASA DO POVO
 - 3 CULTURA / RECREIO
 - 4 SAÚDE E ASSISTÊNCIA
 - 5 EQUIPAMENTO DE APOIO A 3ª IDADE
 - 6 EQUIP APOIO CRIANÇA
 - 7 ESCOLA PRIMÁRIA
 - 8 ESC. PREPARATÓRIA - SEC. UNIFICADO
 - 9 C.T.T.
 - 10 G.N.R.
 - 11 DESPORTO
 - 12 CEMITÉRIO
 - 13 COMÉRCIO
 - 14 ARMAZENS
 - 15 SERVIÇOS
 - 16 MERCADO
 - 17 RESERVA
 - 18 MUSEU ETNOGRÁFICO E DE OLARIA
 - 19 JARDIM / PARQUE
 - 20 CAMPO DE JOGOS
- LARGO / CENTRO

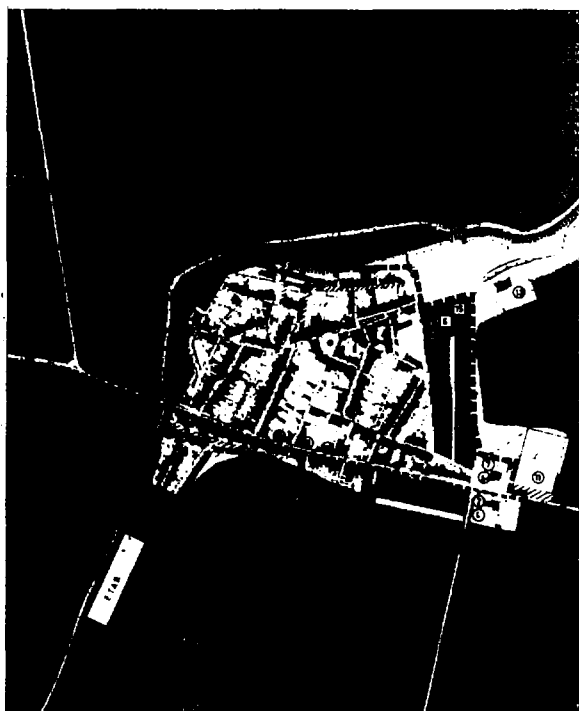
PENEDO GORDO ORDENAMENTO - PLANTA DE SÍNTESE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

PROCESSO N.º
06.013

7

01/15/2000



PROTECÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS		DELIMITAÇÕES	
	R.A.N.		LIMITE DA ÁREA URBANIZÁVEL
	MACIÇOS ARBÓREOS		ÁREA URBANA
	GALERIAS		ZONA HABITACIONAL CONSOLIDADA
	OLIVAL / POMAR		ZONA HABITACIONAL DE EXPANSÃO
	HORTA		PROT. DA ESTRUTURA URB. NÚCLEO URBANO
	LINHAS DE ÁGUA / FAIXAS DE PROTECÇÃO		PROT. DA ESTRUTURA URB. FEST. URB. LINEAR
	PONTOS DE VISTA / CUMEADA		PLANO DE FACHADA COM INTERESSE
INFRAESTRUTURAS			EDIFÍCIOS E CONJUNTOS COM INTERESSE
	CORREDORES DE PROTECÇÃO ÀS RODOVIAS	ZONAS VERDES	
	DEPÓSITO DE ÁGUA		ZONA VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
	ADUTORAS / DISTRIBUIDORAS		ZONA VERDE DE PROTECÇÃO
	EMISSÁRIOS	REDE VIÁRIA	
	ESTACÃO DE TRAT. DE ÁGUAS RESIDUAIS		ARRUAMENTOS EXISTENTES
	LINHAS DE A.T. EXISTENTES		ARRUAMENTOS A BENEFICIAR
	LINHAS DE A.T. PROJECTADAS		VARIANTE À E.N. (I.P.)
		EQUIPAMENTOS	
			EXISTENTE
			PROPOSTO
		1	JUNTA DE FREGUESIA
		2	CASA DO POVO
		3	CULTURA / RECREIO
		4	Saúde e assistência
		5	EQUIPAMENTO DE APOIO À 1ª IDADE
		6	EQUIP. APOIO CRIANÇA JARDIM/PARQUE CAMPO DE JOGOS
		7	ESCOLA PRIMÁRIA
		8	ESC. PREPARATÓRIA - SEC. UNIFICADO
		9	C.T.T.
		10	G.N.R.
		11	DESPORTO
		12	CENTENÁRIO
		13	COMÉRCIO
		14	ARMAZENS
		15	SERVIÇOS
		16	MERCADO
		17	RESERVA
		● LARGO / CENTRO	

PROJ. _____
 DES. _____
 VERIF. _____
 FASE 50

DATA AGO 91
 ESC 1/5.000

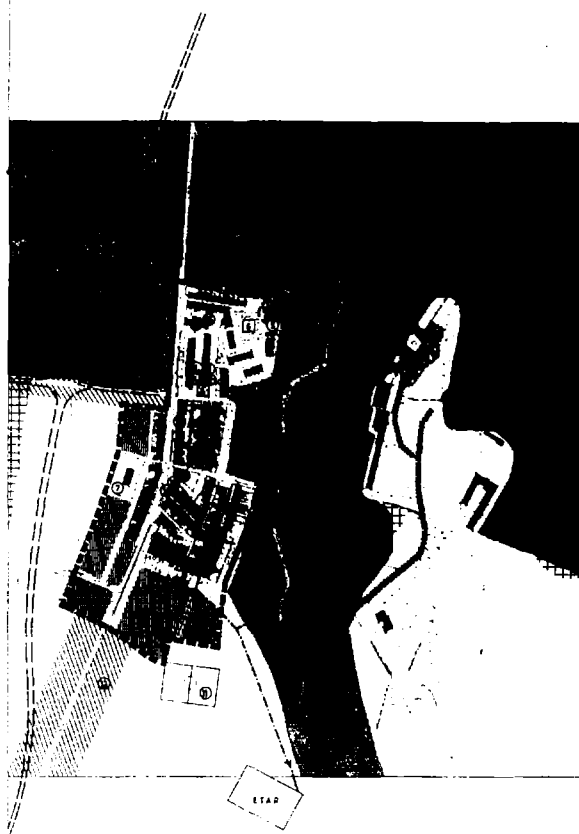
STª VITÓRIA
 ORDENAMENTO - PLANTA DE SÍNTESE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA
 PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

PROJEÇÃO: UTM
 ESCALA: 1/5.000

DESENHO: 8

01.5121210



PROTECÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS		DELIMITAÇÕES	
	R.A.N.		LIMITE DA ÁREA URBANIZÁVEL
	MACIÇOS ARBÓREOS		ÁREA URBANA
	GALERIAS		ZONA HABITACIONAL CONSOLIDADA
	OLIVAL / POMAR		ZONA HABITACIONAL DE EXPANSÃO
	HORTA		PROT. DA ESTRUTURA URB. NÚCLEO URBANO
	LINHAS DE ÁGUA / FAIXAS DE PROTECÇÃO		PROT. DA ESTRUTURA URB. FEST. URB. LINEAR
	PONTOS DE VISTA / CUMEADA		PLANO DE FACHADA COM INTERESSE
INFRAESTRUTURAS			EDIFÍCIOS E CONJUNTOS COM INTERESSE
	CORREDORES DE PROTECÇÃO ÀS RODOVIAS	ZONAS VERDES	
	DEPÓSITO DE ÁGUA		ZONA VERDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
	ADUTORAS / DISTRIBUIDORAS		ZONA VERDE DE PROTECÇÃO
	EMISSÁRIOS	REDE VIÁRIA	
	ESTACÃO DE TRAT. DE ÁGUAS RESIDUAIS		ARRUAMENTOS EXISTENTES
	LINHAS DE A.T. EXISTENTES		ARRUAMENTOS A BENEFICIAR
	LINHAS DE A.T. PROJECTADAS		VARIANTE À E.N. (I.P.)
		EQUIPAMENTOS	
			EXISTENTE
			PROPOSTO
		1	JUNTA DE FREGUESIA
		2	CASA DO POVO
		3	CULTURA / RECREIO
		4	Saúde e assistência
		5	EQUIPAMENTO DE APOIO À 1ª IDADE
		6	EQUIP. APOIO CRIANÇA JARDIM/PARQUE CAMPO DE JOGOS
		7	ESCOLA PRIMÁRIA
		8	ESC. PREPARATÓRIA - SEC. UNIFICADO
		9	C.T.T.
		10	G.N.R.
		11	DESPORTO
		12	CENTENÁRIO
		13	COMÉRCIO
		14	ARMAZENS
		15	SERVIÇOS
		16	MERCADO
		17	RESERVA
		● LARGO / CENTRO	

PROJ. _____
 DES. _____
 VERIF. _____
 FASE 50

DATA AGO 91
 ESC 1/5.000

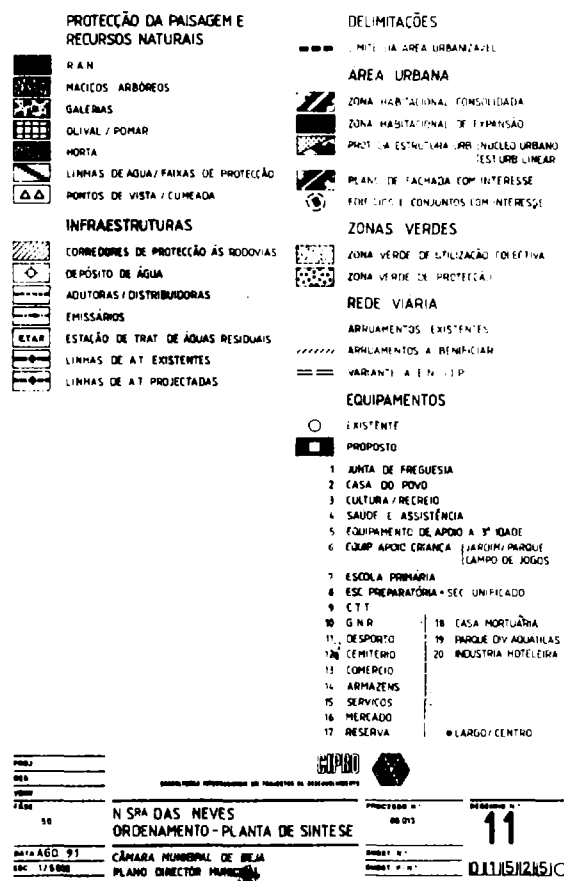
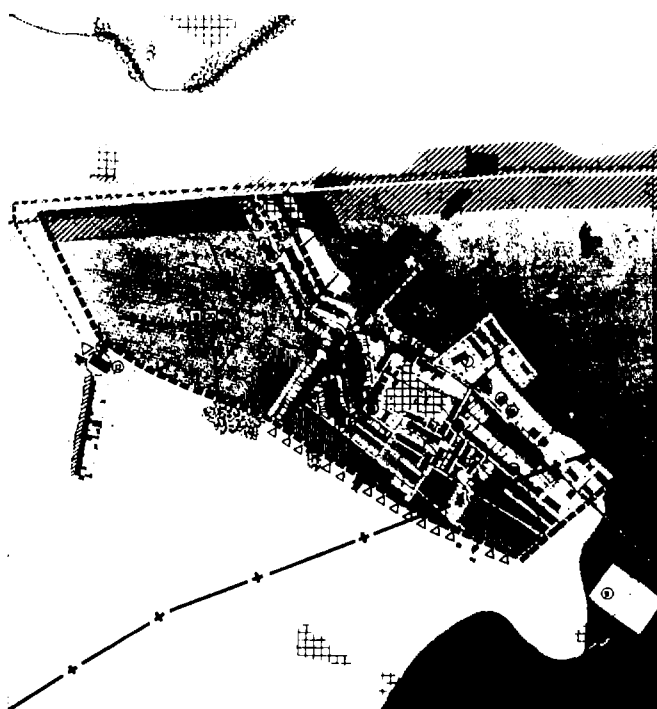
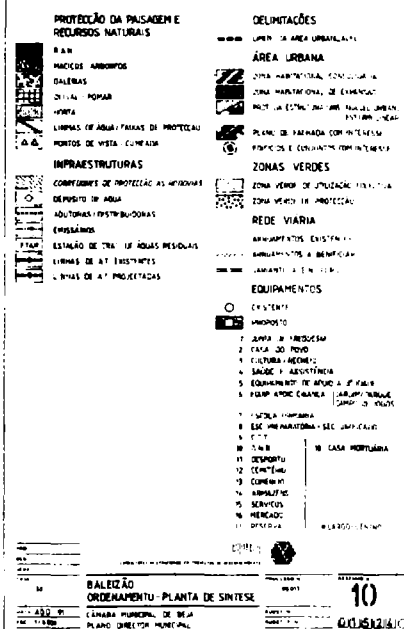
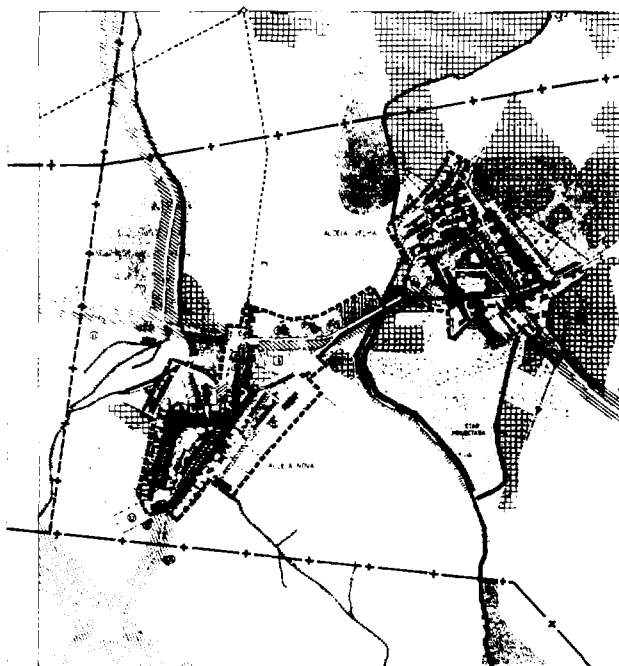
BUA VISTA
 ORDENAMENTO - PLANTA DE SÍNTESE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA
 PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

PROJEÇÃO: UTM
 ESCALA: 1/5.000

DESENHO: 9

01.5121210



CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 12. — Reestruturação e reorganização dos Serviços Municipais e respectivo quadro de pessoal. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, por deliberação de 28-4-92, aprovou a reestruturação e reorganização dos Serviços Municipais e respectivo quadro de pessoal, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 14-4-86.

Estrutura orgânica**Artigo 1.º**

1 — O pessoal afecto aos serviços constantes do anexo 1, depende hierarquicamente da Câmara Municipal, enquadrado pelos diversos níveis de chefia.

2 — A superintendência da gestão das diversas actividades desenvolvidas pelos serviços da Câmara Municipal, cabe ao presidente e vereadores.

3 — O Gabinete de Apoio Pessoal ao presidente da Câmara Municipal é da sua confiança podendo este livremente escolher e exonerar os elementos que o constituem, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9.

Artigo 2.º**Deveres dos responsáveis pelos serviços**

São deveres comuns dos responsáveis pelos serviços:

- a) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- b) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- c) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões dos órgãos municipais ou outras quando a sua presença se mostrar necessária;
- d) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;
- e) Zelar pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade do pessoal participando as suas interrupções à Secção Administrativa;
- f) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e dos despachos do presidente, nas áreas dos respectivos serviços;
- g) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
- h) Preparar as informações necessárias para que os assuntos possam ser apreciados pela Câmara.

Artigo 3.º**Gabinete de Apoio Pessoal**

Ao Gabinete de Apoio Pessoal do presidente compete prestar apoio ao presidente da Câmara, designadamente no âmbito administrativo, do secretariado, da informação e das relações públicas.

Artigo 4.º**Departamento de Administração Geral**

1 — Integram o Departamento de Administração Geral:

- a) A Divisão Administrativa e Financeira;
- b) A Repartição Administrativa;
- c) A Repartição Financeira.

2 — Compete ao director de Departamento de Administração Geral, na dependência do executivo municipal ou do membro do órgão com poderes para tal:

- a) Dirigir os serviços compreendidos no respectivo departamento, definindo objectivos de actuação do mesmo, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência do departamento e a regulamentação interna, quando exista;
- b) Controlar o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e eficiência dos serviços dependentes;
- c) Assegurar a administração dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, promovendo o melhor aproveitamento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades dos serviços dependentes.

Artigo 5.º**Divisão Administrativa e Financeira**

1 — Directamente dependente do director de Departamento de Administração Geral, compete ao chefe de Divisão Administrativa e Financeira:

- a) Dirigir o pessoal integrado na divisão, para o que, distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as actividades da divisão, de acordo com o plano de actividades definido, e procede à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a qualificação do pessoal da divisão;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão a seu cargo.

Artigo 6.º**Repartição Administrativa**

Compete à Repartição Administrativa prestar apoio às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo do seu expediente;
- c) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
- d) Dar apoio aos órgãos municipais.

Artigo 7.º**Composição da Repartição Administrativa**

A Repartição Administrativa compreende:

- a) Secção de Pessoal e Expediente Geral;
- b) Secção de Taxas e Licenças.

Artigo 8.º**Secção de Pessoal e Expediente Geral**

À Secção de Pessoal e Expediente Geral compete, designadamente:

1 — Quanto a pessoal:

- a) Elaborar o expediente relativo ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal da autarquia;
- b) Assegurar o expediente respeitante aos contratos de pessoal;
- c) Instruir todos os processos dos funcionários relativos ao abono de família e prestações complementares, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
- d) Elaborar as listas de antiguidade;
- e) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;

- f) Fazer o expediente necessário à verificação de faltas e licenças por doença;
- g) Processar os vencimentos e abonos do pessoal.

2 — Quanto ao expediente geral:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos da repartição, dentro dos prazos legais;
- b) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
- c) Assegurar os serviços de telefonemas, portaria e limpeza das instalações;
- d) Assegurar o serviço de reprografia;
- e) Efectuar a elaboração e actualização do recenseamento;
- f) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- g) Executar os serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
- h) Registar as exposições, recursos, reclamações e autos de transgressão e dar-lhe o devido encaminhamento;
- i) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
- j) Escrever e manter em ordem os livros próprios da secção;
- l) Passar atestados e certidões quando autorizados;
- m) Dar apoio aos órgãos municipais.

3 — Quanto ao cemitério:

- a) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
- b) Promover inumações e exumações;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
- d) Manter actualizados os registos relativos a inumações, exumações, transladações e perpetuidade das sepulturas;
- e) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo.

4 — Quanto ao arquivo:

- a) Catalogar e arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam submetidos pelos diversos serviços do Município;
- b) Propor a inutilização de documentos, logo que decorridos os prazos estipulados por lei.

Artigo 9.º

Secção de Licenças e Taxas

Compete à Secção de Licenças e Taxas:

- a) Liquidar os impostos, taxas e licenças e outros rendimentos municipais;
- b) Conferir os mapas de cobrança de taxas do mercado, feiras, águas e saneamento e emitir as respectivas guias de receitas;
- c) Verificar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais;
- d) Orientar o trabalho do aferidor, proceder à conferência e controlo das cobranças mensais, emitindo as respectivas guias de receitas;
- e) Proceder à cobrança de todas as receitas eventuais, elaborar relações das cobranças virtuais para débito ao tesoureiro, que entregará na contabilidade para efeitos de registo.

Artigo 10.º

Repartição Financeira

Compete à Repartição Financeira prestar apoio às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município e designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

- b) Promover e zelar pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas do Município;
- c) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos financeiros e patrimoniais;
- d) Assegurar a gestão corrente das instalações;
- e) Dar apoio aos órgãos municipais.

Artigo 11.º

Composição da Repartição Financeira

A Repartição Financeira compreende:

- a) Secção de Contabilidade e Património;
- b) Tesouraria.

Artigo 12.º

Secção de Contabilidade e Património

À Secção de Contabilidade e Património compete, designadamente:

1 — Quanto à contabilidade:

- a) Coligir todos os elementos necessários para a elaboração do orçamento, plano de actividades, contas de gerência e relatório de actividades, incluindo revisões e alterações;
- b) Controlar toda a actividade financeira do Município;
- c) Escrever os livros de contabilidade;
- d) Remeter a todos os departamentos municipais, regionais e centrais, os elementos determinados por lei;
- e) Assegurar todo o expediente inerente à actividade contabilística;
- f) Manter devidamente actualizadas as contas correntes com emprestimos, empreitadas e fornecedores;
- g) Actualizar a tabela de preços unitários correntes de materiais de construção.

2 — Quanto a património:

- a) Manter actualizado o inventário de cadastro de bens móveis e imóveis;
- b) Proceder à inscrição na matriz predial e ao registo na conservatória do registo predial de todos os bens imóveis do Município;
- c) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição ou alienação de bens imóveis.

3 — Quanto ao aprovisionamento:

- a) Assegurar o expediente relativo a aquisições;
- b) Proceder às aquisições necessárias após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos.

Artigo 13.º

Tesouraria

Compete à Tesouraria:

- a) Arrecadar as receitas virtuais e eventuais;
- b) Efectuar todos os pagamentos de despesas, depois de devidamente autorizados;
- c) Proceder, mensalmente, ao pagamento a diversas entidades das contas em operações de tesouraria;
- d) Elaborar balancetes diários de caixa, que serão entregues ao chefe de repartição;
- e) Proceder ao registo de todos os cheques emitidos e manter devidamente actualizada a respectiva conta corrente;
- f) Manter devidamente escriturados todos os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
- g) Manter devidamente informado o chefe de repartição sobre qualquer anomalia dos serviços de tesouraria.

Artigo 14.º

Do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

1 — O Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente integra os seguintes serviços:

- a) A Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
- b) A Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente;
- c) A Secção de Apoio Administrativo e Arquivo;
- d) O Sector de Armazéns, Oficinas, Máquinas e Viaturas.

Artigo 15.º

1 — O Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente é dirigido por um director de departamento directamente dependente do presidente da Câmara, e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de divisão mais antigo.

2 — Compete, em especial, ao director do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) Dirigir os serviços respectivos, em conformidade com a deliberação da Câmara e decisões do presidente;
- b) Coordenar e assegurar a interligação das actividades do departamento;
- c) Dirigir e coordenar os estudos e projectos a levar a efeito pelo Sector de Planeamento;
- d) Superintender no sector administrativo criado na área do departamento técnico;
- e) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e do âmbito das atribuições do departamento, levar à sua assinatura os documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- f) Colaborar na área do planeamento, nomeadamente no acompanhamento do plano director municipal, plano de urbanização, bem como nos programas operacionais e outras acções estratégicas ao desenvolvimento do Município;
- g) Desenvolver estudos no sentido de se obter a maior rentabilidade e eficácia dos serviços tendo como objectivo uma crescente desburocratização dos serviços;
- h) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatório e contas, de acordo com as orientações recebidas;
- i) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, sempre que determinado superiormente;
- j) Orientar e verificar a execução das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos da presidência e dos vereadores, no que respeita ao departamento técnico;
- l) Submeter a despacho do presidente os assuntos de competência deste;
- m) Assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- n) Assegurar a interligação com o Gabinete de Apoio Técnico e outros gabinetes que estejam ligados a estudos de interesse para o Município;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por deliberação do executivo.

Artigo 16.º

Da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

1 — A Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Obras Municipais e Viação;
- b) Sector de Higiene e Salubridade Pública;
- c) Sector de Fiscalização Sanitária, Mercados e Feiras.

2 — Compete ao chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos assegurar o desenvolvimento de toda a actividade respeitante à divisão, em articulação com o director do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente. De um modo especial, compete-lhe ainda:

- a) Preparar o expediente para resolução superior;
- b) Coordenar directamente os sectores que integram a divisão;
- c) Estudar e propor alterações ao funcionamento dos serviços, quando se justificar.

Artigo 17.º

Do Sector de Obras Municipais e Viação

1 — São competências do Sector de Obras e Viação:

- a) Executar os projectos de construção, conservação ou ampliação de obras de saneamento básico, abastecimento, redes de esgotos, parques, cemitérios e jardins que a Câmara delibere executar por administração directa;
- b) Informar os processos que careçam de despacho superior;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras por empreitada;
- d) Actualizar a tabela de preços unitários correntes de materiais de construção;
- e) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projectadas;
- f) Dar execução ao plano de desenvolvimento rodoviário do Município constante dos planos de actividade anuais ou plurianuais;
- g) Promover a conservação e pavimentação das estradas municipais bem como das suas obras de arte;
- h) Inspeccionar periodicamente as estradas e caminhos municipais promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- i) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informática;
- j) Promover a conservação e manutenção do equipamento;
- l) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de conservação das estradas e caminhos municipais;
- m) Informar os processos que careçam de despacho ou deliberação;
- n) Obter de outros serviços da Câmara, dos departamentos de administração central, e designadamente dos centros de saúde, as informações de competência daqueles departamentos que sejam necessárias para a decisão dos respectivos processos.

Artigo 18.º

Do Sector de Higiene e Salubridade Pública

1 — São competências do Sector de Higiene e Salubridade Pública:

- a) Promover a captação de águas potáveis, construção, conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;
- b) Desenvolver projectos de construção e conservação de redes de distribuição pública de águas, promovendo a realização das obras por administração directa ou procedendo às diligências adequadas para a sua adjudicação e fiscalizando o desenvolvimento do respectivo projecto;
- c) Desenvolver estudos e projectos de construção, ampliação ou manutenção da rede de esgotos e assegurar a sua execução;
- d) Promover a desinfecção das redes de esgotos e canalizações;
- e) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
- f) Fixar os itinerários para a colecta e transporte de lixo, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
- g) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
- h) Promover a distribuição e colocação nas vias públicas de contentores de lixo;
- i) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;
- j) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
- l) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
- m) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;
- n) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento das lixeiras;
- o) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
- p) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;

- q) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
- r) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
- s) Manter actualizados os registos relativos à inumação e exumação, transladações e perpetuidade das sepulturas;
- t) Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo;
- u) Abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares;
- v) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios;
- x) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais.

Artigo 19.º

Do Sector de Fiscalização Sanitária, Mercados e Feiras

1 — São competências do Sector de Fiscalização Sanitária, Mercados e Feiras:

- a) Promover a construção e administração do canil e gatil municipais;
- b) Promover a execução de medidas de profilaxia animal;
- c) Colaborar com a Junta Nacional de Produtos Pecuários no diagnóstico da situação sanitária animal, bem como nas respectivas campanhas de vacinação e prevenção;
- d) Assegurar a inspecção sanitária sobre a qualidade e higiene dos produtos para consumo público;
- e) Promover as acções sanitárias previstas na lei, nomeadamente as consignadas no art. 153.º do Código Administrativo;
- f) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
- g) Colaborar na organização de feiras e exposições das entidades oficiais e particulares, sob patrocínio ou com o apoio municipal;
- h) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações do pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
- i) Efectuar o aluguer de áreas livres dos mercados e feiras;
- j) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
- l) Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
- m) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novas feiras e mercados, bem como à duração, mudança ou extinção das existentes;
- n) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respectivas atribuições;
- o) Zelar, promover e conservar a limpeza das feiras e mercados.

Artigo 20.º

Da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente

1 — A Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Habitação e Urbanismo;
- b) Sector de Meio Ambiente;
- c) Sector de Planeamento, Topografia e Desenho.

2 — Compete ao chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente, assegurar o desenvolvimento de toda a actividade respeitante à divisão, em articulação com o director de Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente. De um modo especial, compete-lhe ainda:

- a) Preparar o expediente para a resolução superior;
- b) Coordenar directamente sectores que integram a divisão;
- c) Estudar e propor alterações ao funcionamento dos serviços, quando se justificar.

Artigo 21.º

Do Sector de Habitação e Urbanismo

1 — São competências do Sector de Habitação e Urbanismo:

- a) Informar todos os requerimentos de licenças de obras, loteamentos, vistorias de habitação e ocupação;
- b) Obter dos outros serviços municipais dos departamentos da administração central e designadamente dos centros de saúde, as informações da competência daqueles, que sejam necessários para a resolução dos processos;
- c) Promover ou colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação, divulgando-os aos municípios;
- d) Conservar o património habitacional do Município e colaborar na preservação do património habitacional, propriedade do Estado;
- e) Cooperar com os organismos do Estado e de outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento da habitação;
- f) Emitir os alvarás de loteamentos e as licenças de construção e de habitabilidade de edifícios;
- g) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;
- h) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças, organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
- i) Embargar as construções urbanas que careçam da respectiva licença;
- j) Promover a elaboração de estudos e planos de recuperação de parques habitacionais degradados, procedendo à sua divulgação adequada e incentivando os municípios à participação e colaboração;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares bem com assegurar a sua conformidade com os projectos aprovados;
- l) Fiscalizar preventivamente a área territorial do Município por forma a impedir a construção clandestina;
- m) Proceder ao loteamento dos projectos municipais e emitir parecer sobre pedidos de loteamentos de particulares;
- n) Promover a construção dos parques e jardins do Município;
- o) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- p) Organizar e manter viveiros onde se preparam as mudas para o serviço de arborização para os parques, jardins e praças públicas;
- q) Providenciar a organização e manutenção actualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
- r) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
- s) Promover a conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
- t) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respectivo;
- u) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização.

Artigo 22.º

Do Sector de Meio Ambiente

1 — São competências do Sector de Meio Ambiente:

- a) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente, designadamente contra os fumos, poeiras e gases tóxicos;
- b) Propor e executar acções que visem defender da poluição as águas das nascentes, rios, albufeiras e marítimas;
- c) Propor e colaborar com as outras entidades competentes na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações e designadamente, as que digam respeito à defesa dos consumidores;
- d) Organizar planos de protecção civil das populações locais em casos de fogos, cheias, sismos ou outras situações de catástrofe local;

- c) Organizar, propor e executar medidas de prevenção, designadamente pela fiscalização de construções clandestinas em locais de cursos naturais de águas, pela fiscalização de condições propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes;
- f) Colaborar com a comissão local e Serviço Nacional de Protecção Civil no estudo, preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes à capacidade de execução e avaliação dos mesmos;
- g) Organizar planos de actuação em colaboração com as juntas de freguesia e outros municípios, com a finalidade de intervir em casos de emergência ou sinistro em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco.

Artigo 23.º

Do Sector de Planeamento, Topografia e Desenho

1 — São competências do Sector de Planeamento, Topografia e Desenho:

- a) Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico da área do Município através do acompanhamento e colaboração na execução do plano director municipal, da realização de planos gerais de urbanização, planos de prevenção urbanística e loteamentos de interesse municipal promovidos pela Câmara;
- b) Planear todas as vias urbanas e rurais, transportes e equipamentos urbanos;
- c) Elaborar pareceres urbanísticos para as áreas em estudo ou sobre áreas propostas como sensíveis;
- d) Elaborar fichas relativas a todos os terrenos abrangidos por estudo de pormenor urbanístico;
- e) Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos e planos urbanísticos e executar pela Câmara, por técnicos ou gabinetes particulares;
- f) Executar os levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e projectos municipais;
- g) Colaborar na execução de loteamentos de interesse municipal;
- h) Manter actualizadas as cartas topográficas do concelho;
- i) Fornecer as cópias de projectos, cartas ou outras peças desenhadas, sempre que autorizadas;
- j) Apoiar a elaboração de planos e projectos municipais;
- l) Executar plantas de localização e das zonas de protecção de imóveis classificados do concelho, na escala mais conveniente, que arquivará para efeitos de consulta e extração de cópias e fotocópias.

Artigo 24.º

Sector de Apoio Administrativo

1 — São competências do Sector de Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o atendimento do público que se dirige diariamente à divisão prestando-lhe todas as informações dentro do âmbito das suas competências, e ou encaminhar os munícipes às secções diversas destinadas à resolução dos seus problemas;
- b) Assegurar a recepção e expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação destinada à divisão;
- c) Organizar os processos que são da sua competência e que digam respeito às áreas funcionais das unidades orgânicas da divisão;
- d) Organizar o arquivo de todos os processos que corram pela divisão e mantê-los sob a sua guarda, promovendo nas épocas determinadas o seu descongestionamento para o arquivo geral;
- e) Executar os actos administrativos referentes aos processos de obras municipais por empreitada ou administração directa;
- f) Assegurar o expediente resultante do acompanhamento da execução física, cronológica e financeira nas obras em curso ou fiscalização pela divisão;
- g) Receber e transferir diariamente para a tesouraria os valores recebidos;
- h) Assegurar a execução de correspondência relativa aos processos de obras ou loteamentos particulares;
- i) Emitir alvarás de loteamento e licenças de construção, reconstrução, ampliação ou demolição de edifícios;

- j) Promover a remessa à repartição de finanças da reclamação das licenças de construção, reconstrução, ampliação ou demolição emitidas;
- l) Promover a remessa ao Instituto Nacional de Estatística da relação das licenças emitidas e assegurar o preenchimento de inquéritos ou estatísticas que sejam solicitados;
- m) Assegurar a execução de todos os actos administrativos para que seja solicitada pelo chefe de divisão;
- n) Assegurar todas as demais tarefas de natureza administrativa que resultem da actividade da divisão ou lhe sejam superiormente determinadas pelo chefe de divisão.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete coordenar os respectivos serviços.

Artigo 25.º

Do Sector de Armazém, Oficinas, Máquinas e Viaturas

1 — São competências do Sector de Armazém, Oficinas, Máquinas e Viaturas:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;
- b) Armazenar, conservar e proceder à distribuição pelos diversos serviços dos materiais existentes;
- c) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Manter em condições de operacionalidade o parque automóvel e máquinas da Câmara Municipal;
- e) Distribuir as máquinas e viaturas pelos diferentes serviços, de acordo com as indicações superiores;
- f) Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
- g) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
- h) Elaborar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas.

Artigo 26.º

Serviço de Acção Social e Cultural

Compete ao Serviço de Acção Social e Cultural:

- a) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade;
- b) Promover a preservação do património cultural e natural do Município;
- c) Fomentar as práticas desportivas e recreativas;
- d) Fomentar os programas de educação e ensino no Município;
- e) Intervir na área da saúde, de acordo com os planos estabelecidos;
- f) Apoiar os serviços do veterinário municipal.

Artigo 27.º

Composição do Serviço de Acção Social e Cultural

O Serviço de Acção Social e Cultural compreende:

- a) O Sector da Cultura, Desporto e Turismo;
- b) O Sector de Acção Social, Saúde e Educação;
- c) O Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 28.º

Sector da Cultura, Desportos e Turismo

Ao Sector da Cultura, Desportos e Turismo compete:

1 — Quanto à cultura:

- a) Executar as acções tendentes ao desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através da criação dos centros de cultura, bibliotecas e museus;

- b) Propor as acções de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico do Município, bem como as ligações necessárias com os competentes departamentos do Estado;
- c) Executar acções de fomento das artes tradicionais da região, nomeadamente a música popular, o teatro, o folclore e as actividades artesanais;
- d) Executar as tarefas necessárias para a realização de acções de animação sociocultural.

2 — Quanto ao desporto e turismo:

- a) Propor a construção de instalações e aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa;
- b) Apoiar a acção das colectividades desportivas e recreativas do Município;
- c) Desenvolver acções de fomento ao desporto e ocupação de tempos livres através do aproveitamento dos espaços naturais;
- d) Inventariar e divulgar as potencialidades turísticas da área do Município;
- e) Assegurar o desenvolvimento da infra-estrutura de apoio ao turismo;
- f) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento de turismo.

Artigo 29.º

Sector de Acção Social e Saúde

Compete ao Sector de Acção Social e Saúde:

1 — Quanto à acção social:

- a) Efectuar inquéritos para detectar as carências sociais da comunidade;
- b) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da acção social;
- c) Assegurar o serviço relativo aos transportes escolares;
- d) Promover a acção social escolar, nomeadamente através da atribuição de subsídios e distribuição de géneros.

2 — Quanto à saúde:

- a) Executar as acções previstas no plano de actividades;
- b) Efectuar estudos que detectem as carências das populações em técnicos e equipamentos da saúde e propor as medidas adequadas à sua resolução;
- c) Recolher as sugestões e críticas das populações ao funcionamento dos serviços de saúde;
- d) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
- e) Propor medidas com vista à intervenção do Município nos órgãos de gestão do centro de saúde, designadamente no Conselho Consultivo de Saúde;
- f) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
- g) Estudar as incidências dos acidentes de viação e outros na saúde da comunidade e propor as medidas de correcção adequadas.

3 — Quanto à educação:

- a) Desenvolver actividades complementares de acção educativa pré-escolar e de ensino básico, bem como a ocupação de tempos livres;
- b) Executar as acções de educação de base para adultos;
- c) Propor a aquisição dos equipamentos escolares necessários;
- d) Colaborar na detecção das carências educativas na área do ensino pré-escolar e básico, propor as medidas adequadas e executar as acções programadas.

Artigo 30.º

Núcleo de Apoio Administrativo

São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) Minutar e dactilografar o expediente de serviço;
- b) Informar os processos burocráticos a cargo do serviço;
- c) Organizar e manter actualizados os ficheiros e arquivo;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

Artigo 31.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Câmara Municipal será o constante do anexo II.

Artigo 32.º

Mobilidade do pessoal

A afectação do pessoal do quadro às diversas unidades orgânicas será feita pelo presidente da Câmara, pelo vereador em que haja delegado esses poderes, sendo da responsabilidade dos respectivos chefes a distribuição e mobilidade dentro de cada unidade ou serviço.

Artigo 33.º

Criação e activação de serviços

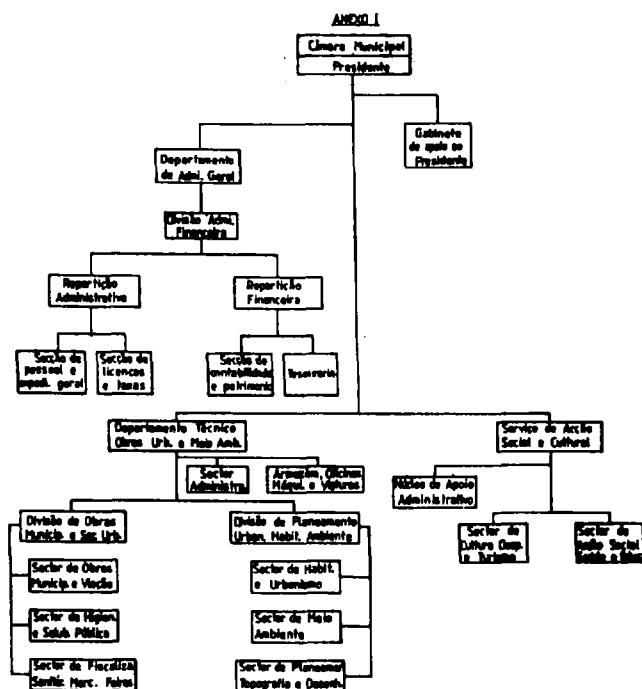
São criados todos os órgãos constantes do anexo I, sendo activados de acordo com as necessidades e tendo em conta o espaço físico disponível.

Artigo 34.º

Modificação das competências

As competências dos diversos serviços da Câmara Municipal poderão ser alteradas por deliberação do executivo municipal, desde que razões poderosas o justifiquem o ainda que seja melhorada a eficácia e eficiência dos serviços.

16-4-92. — O Presidente da Câmara, Carlos Alberto Faria de Almeida.



ANEXO II

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares existentes			A criar	A extinguir	Total	Escalaões e índices remuneratórios								Observações	
				P	V	T				C	E	T	0	1	2	3	4		5
Pessoal dirigente e de chefia	—	—	Director de departamento	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Legisl. prop. Dec.-Lei 323/89.
			Chefe de divisão	2	—	2	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Chefe de repartição	1	1	2	—	—	2	—	440	450	465	485	510	535	—	—	
			Chefe de secção	—	3	3	—	—	3	—	300	310	330	350	—	—	—	—	
Pessoal técnico superior	—	Engenheiro civil	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	Dotação global.	
			Assessor	—	—	—	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—		—
			Técnico superior principal	—	—	—	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—		—
			Técnico superior de 1.ª classe	1	1	2	—	—	2	—	440	450	465	485	510	535	—		—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—		—
	—	Técnico superior	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	Dotação global.	
			Assessor	—	—	—	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—		—
			Técnico superior principal	—	—	—	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—		—
			Técnico superior de 1.ª classe	1	1	2	—	—	2	—	440	450	465	485	510	535	—		—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—		—
	—	Veterinária	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	Dotação global.	
			Assessor	—	—	—	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—		—
			Técnico superior principal	—	—	—	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—		—
			Técnico superior de 1.ª classe	1	—	1	—	—	1	—	440	450	465	485	510	535	—		—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—		—
	—	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—	—	—	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	Dotação global. (i)	
			Assessor	—	—	—	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—		—
			Técnico superior principal	—	—	—	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—		—
			Técnico superior de 1.ª classe	—	1	1	—	—	1	—	440	450	465	485	510	535	—		—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—		—
Pessoal técnico	—	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	—	—	—	—	—	—	—	500	520	550	580	615	—	—	Dotação global.	
			Técnico especialista	—	—	—	—	—	—	—	440	450	465	485	510	—	—		—
			Técnico principal	—	—	—	—	—	—	—	380	390	405	425	445	465	—		—
			Técnico de 1.ª classe	—	1	1	—	—	1	—	320	330	345	365	385	405	—		—
			Técnico de 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	265	275	285	295	320	—	—		—
	4	Desenhador de especialidade	Especialista de 1.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	300	310	320	330	350	—	—	Dotação global.	
			Especialista	—	—	—	—	—	—	—	270	280	290	300	310	—	—		—
			Principal	—	—	—	—	—	—	—	235	245	255	265	275	290	—		—
			De 1.ª classe	1	—	1	—	—	1	—	205	215	225	235	245	260	—		—
			De 2.ª classe	—	—	—	—	—	—	—	190	200	210	225	235	—	—		—

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares existentes			A criar	A extinguir	Total	Escalaões e índices remuneratórios								Observações	
				P	V	T				C	E	T	0	1	2	3	4		5
	4	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	—	1	—	—	1	—	300	310	320	330	350	—	—	—	Dotação global.
	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1	—	1	—	—	1	—	300	310	320	330	350	—	—	—	Dotação global. (a)
Pessoal técnico-profissional	3	Aferidor de pesos e medidas	Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	—	1	—	—	1	—	245	255	265	289	295	—	—	—	Dotação global.
	—	Fiscal municipal	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	1	—	1	—	—	1	—	215	225	235	245	255	265	—	—	Dotação global.
	—	Operador de registos de dados	Monitor Operador de registo de dados principal Operador de registo de dados	2	1	3	—	1	2	—	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global. (b)
	—	Tesoureiro	Principal De 1.ª classe De 2.ª classe De 3.ª classe	1	—	1	—	—	1	—	300	310	330	350	—	—	—	Dotação global.	
Pessoal administrativo	—	Oficial administrativo	Principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	—	2	2	—	—	2	—	245	255	265	280	295	—	—	—	(b)
	—	Escriturário-dactilógrafo		2	2	4	—	2	2	—	115	125	135	150	165	180	195	215	(c)
	—	Adjunto de tesoureiro		1	—	1	—	1	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	(c)
	—	—	Encarregado de parques de máquinas, viaturas e transportes	1	—	1	—	—	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares existentes			A criar	A extinguir	Total	Escalaões e índices remuneratórios									Observações
				P	V	T				0	1	2	3	4	5	6	7	8	
	—	—	Fiscal de leituras e cobranças	—	1	1	—	—	1	—	225	230	235	245	—	—	—	—	
	—	Leitor-cobrador de consumos	—	2	1	3	—	1	2	—	160	170	180	190	210	225	—	—	
	—	Fiscal de serviços de água e saneamento	—	—	1	1	—	—	1	—	135	145	160	175	190	205	220	235	
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	4	3	7	—	1	6	—	140	150	165	180	195	210	225	245	
	—	Motorista de pesados	—	5	2	7	—	—	7	—	135	145	160	175	190	205	220	235	
	—	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	Operador de estação elevatória	1	—	1	—	—	1	—	125	135	145	155	165	175	190	205	
	—	Auxiliar técnico de BAD	—	1	—	1	—	1	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	(d)
	—	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	1	—	1	—	—	1	—	125	135	150	165	180	195	210	225	
	—	Tractorista	—	1	—	1	—	—	1	—	125	135	145	160	175	190	205	220	
	—	Cantoneiro de limpeza	—	8	2	10	—	—	10	—	120	130	140	150	165	180	195	210	
	—	Coveiro	—	1	—	1	—	—	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210	
	—	Varejador	—	1	1	2	—	—	2	—	120	130	140	150	165	180	195	210	
	—	Cozinheiro	—	2	—	2	—	—	2	—	125	135	145	155	165	175	190	205	
	—	Telefonista	—	1	—	1	—	—	1	—	115	125	135	150	165	180	195	215	
	—	Auxiliar administrativo	—	2	1	3	—	2	1	—	110	120	130	140	155	170	185	200	(e)
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	2	—	2	—	—	2	—	110	120	130	140	155	170	185	200	
	—	Servente	—	—	1	1	—	1	—	—	100	110	120	130	140	150	160	170	
	—	Guarda-nocturno	—	1	—	1	—	1	—	—	115	125	135	145	155	170	185	200	(f)
Operário qualificado	—	—	Encarregado	2	—	2	—	—	2	—	240	245	250	255	—	—	—	—	
	—	Calceteiro	Operário principal	2	—	2	2	—	4	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
			Operário	2	—	2	—	—	4	—	125	135	145	155	165	180	195	210	
	—	Canalizador	Operário principal	1	—	—	1	—	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
			Operário	2	—	—	—	2	4	—	125	135	145	155	165	180	195	210	
	—	Canteiro	Operário principal	1	—	1	—	—	1	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
			Operário	1	—	1	—	—	1	—	125	135	145	155	165	180	195	210	
	—	Carpinteiro de limpos	Operário principal	1	1	2	—	—	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
			Operário	1	1	2	—	—	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Lugares existentes			A criar	A extinguir	Total	Escalaões e índices remuneratórios								Observações	
				P	V	T				C	E	T	0	1	2	3	4		5
	—	Electricista	Operário principal	—	2	2	—	—	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
			Operário	—	2	2	—	—	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	
	—	Mecânico	Operário principal	2	—	2	—	—	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
			Operário	2	—	2	—	—	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	
	—	—	Mestre	—	2	2	—	1	1	—	205	210	220	230	240	—	—	—	
	—	Pedreiro	Operário principal	—	—	—	6	—	6	—	180	185	190	200	210	225	—	—	(g)
			Operário	6	11	17	—	8	9	—	125	135	145	155	165	180	195	210	
			Ajudante	—	6	6	—	6	—	—	115	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Serralheiro	Operário principal	2	—	2	—	—	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
			Operário	2	—	2	—	—	2	—	125	135	145	155	165	180	195	210	
Operário semiqualeficado	—	Jardineiro	Operário principal	2	—	2	1	—	3	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
			Operário	2	—	2	—	—	2	—	120	130	140	150	160	175	190	205	
	—	Marteleiro	Operário principal	2	—	2	—	—	2	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
			Operário	2	—	2	—	—	2	—	120	130	140	150	160	175	190	205	
	—	Soldador	Operário principal	—	2	2	—	—	2	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
		Operário	—	2	2	—	—	2	—	120	130	140	150	160	175	190	205		
Operário não qualificado	—	Ajudante	—	—	1	1	—	—	1	—	110	—	—	—	—	—	—	—	
	—	—	Capataz	1	—	1	—	—	1	—	200	205	210	215	—	—	—	—	
	—	Cantoneiro de vias municipais	—	10	8	18	—	1	18	—	115	125	135	145	155	170	185	200	(h)
	—	Cabouqueiro	—	2	1	3	—	—	3	—	115	125	135	145	155	170	185	200	

(a) Nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

(b) Nos termos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

(c) A reclassificar nos termos do art. 51.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, na carreira de oficial administrativo.

(d) A reclassificar em escriturário-dactilógrafo. A extinguir — Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

(e) Um a reclassificar em escriturário-dactilógrafo.

(f) A reclassificar em cantoneiro de via.

(g) Dois a reclassificar em calceteiro.

(h) Um a reclassificar em condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

(i) A extinguir a carreira de técnico superior de serviço social, e a criar a de técnico superior de serviço social, nos termos do Dec.-Lei 29

P = preenchido;

V = vago;

T = total;

C = a criar;

E = a extinguir.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Início	Deliberação	Prazo (meses)	Visto do TC
Beatriz dos Santos Afonso Gonçalves	Auxiliar administrativa	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Elvira Alves Costa	Servente	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Carlos Alberto Afonso	Servente	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Manuel António Veloso	Pedreiro	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Eduardo Manuel Alves Reino	Vulcanizador	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Fernando Jorge Ferreira	Auxiliar administrativo	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Moisés Zeferino Pires	Servente	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Manuel Fernando Pinela Esteves	Servente	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Augusto Gonçalves Estevinho	Motorista de transportes colectivos	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Benigno Manuel Martins Ramos	Topógrafo	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92
Fernando Adérito Pires	Auxiliar administrativo	11-6-92	6	28-1-92	4-5-92

9-6-92. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível).

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso 218/92. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Prazo (meses)	Início	Visto do TC
Álvaro Correia Grilo	Pedreiro	6	18-5-92	8-5-92
António Goulão Amoroso	Servente	6	11-5-92	29-4-92
António Maria da Luz Salvado	Pedreiro	6	15-5-92	8-5-92
Cândido Alves Fernandes	Servente	6	18-5-92	29-4-92
Filomena Maria Ribeirinha Centeio	Servente	6	11-5-92	29-4-92
Isabel Luísa Sousa Farropas	Servente	6	11-5-92	29-4-92
João Rodrigues Valentim	Cantoneiro de limpeza	6	11-5-92	29-4-92
José Guedelha	Servente	6	4-5-92	24-4-92
Luís Conceição Jerónimo	Servente	6	18-5-92	29-4-92
Maria Elisa Pires Sebastião Dias	Servente	6	4-5-92	24-4-92
Pedro José Pintassilgo Azedo Torres	Técnico auxiliar de 2.ª classe	6	1-6-92	29-4-92

12-6-92. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível).

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Início de funções	Prazo (meses)	Despacho	Visto do TC
Francisco José R. Bicho	Cabouqueiro	3-1-92	6	2-1-92	30-3-92
Francisco Eugénio B. Lanita	Cabouqueiro	24-1-92	6	22-1-92	29-4-92
João António Costa	Cabouqueiro	24-1-92	6	22-1-92	29-4-92
José Domingos Fitas Galinha	Cabouqueiro	3-1-92	6	2-1-92	30-3-92
José Domingos Neves Mimoso	Cabouqueiro	3-1-92	6	2-1-92	30-3-92
António José Estevens	Cabouqueiro	4-12-91	6	2-12-91	27-5-92
Manuel António M. Açucena	Cabouqueiro	4-12-91	6	2-12-91	27-5-92
António Manuel G. Coelho	Cabouqueiro	4-12-91	6	2-12-91	27-5-92
José Maria Leão Chaveiro	Auxiliar técnico	1-3-92	6	28-2-92	13-4-92

(Os contratos foram celebrados, com urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.)

(São devidos emolumentos.)

8-6-92. — O Presidente da Câmara, *António da Glória Capelo São Brás*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso. — Alteração do quadro de pessoal. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação camarária de 19-2-92, sancionada pela Assembleia Municipal em 27 do mesmo mês, foi aprovada a alteração do quadro de pessoal o qual foi publicado no DR, 2.ª, 185, de 13-8-91, alteração esta prevista nos Decs.-Leis 247/91, de 10-7, pela transição do pessoal das carreiras da área funcional de biblioteca e documentação, e 427/89, de 7-12, 407/91 e 409/91, ambos de 17-10, para regularização do pessoal em regime de contrato administrativo de provimento.

A carreira de bibliotecário passa a designar-se técnico superior de biblioteca e documentação, mantendo-se o mesmo número de categoria e lugares.

Nestes termos, o quadro de pessoal ficará com as seguintes alterações, conforme consta em anexo:

Grupo de pessoal	Funções	Carreira/designação	Estrutura	Categoria/cargos	Código	Quadro actual		Novo quadro	Observações
						Lugares preenchidos	Lugares vagos		
Técnico superior	—	Técnico superior de biblioteca e documentação	V	Assessor principal, assessor	—	—	—	—	
	—	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe		2.04	—	1	1		
	—	Técnico superior de arquivo	V	Assessor principal, assessor	—	—	—	1	
	—	Técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe			—	—	—		
	—	Técnico superior	V	Assessor principal		2	2	2	
				Assessor		1	3	3	
				Técnico superior principal		1	3	4	
				Técnico superior de 1.ª classe		2	4	6	
				Técnico superior de 2.ª classe	2.01	4	9	15	Seis a extinguir quando vagarem.
Técnico-profissional (nível 4)	—	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	V	Especialista de 1.ª classe		—	—	1	
				Especialista		—	—	1	
				Principal		—	—	1	
				De 1.ª classe		—	—	3	
				De 2.ª classe		—	—	6	
	—	Técnico-adjunto de arquivo	V	Especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe		—	—	1	
Técnico-profissional (nível 3)	—	Técnico auxiliar de animação desportiva ...	V	Especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	5.05	1	1	4	
	—	Técnico auxiliar de BAD	—	Especialista		—	1	—	
				Principal		—	1	—	
				De 1.ª classe		1	1	1	A extinguir quando vagar.
				De 2.ª classe	5.08	2	3	2	A extinguir quando vagarem.
Administrativo	—	Oficial administrativo	V	Oficial administrativo principal		—	10	10	
				Primeiro-oficial		1	14	15	
				Segundo-oficial		19	1	20	
				Terceiro-oficial	6.01	28	4	33	
Auxiliar	—	Auxiliar administrativo	H	—	7.01	8	2	11	
	—	Auxiliar técnico	H	—	7.26	—	5	6	
	—	Auxiliar técnico de BAD	H	—	7.03	2	—	2	A extinguir quando vagarem.
Operário não qualificado	—	Cabouqueiro	H	Capataz		—	1	1	
				Operário	8.80	9	6	16	
	—	Cantoneiro de vias municipais	H	Operário	8.81	4	—	5	A extinguir quando vagarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso. — Rui Monteiro Picciochi, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público o quadro de pessoal e respectivo organograma dos serviços do Município, aprovado na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 21-4-92, e na sessão da Assembleia Municipal de 24-4-92, respectivamente.

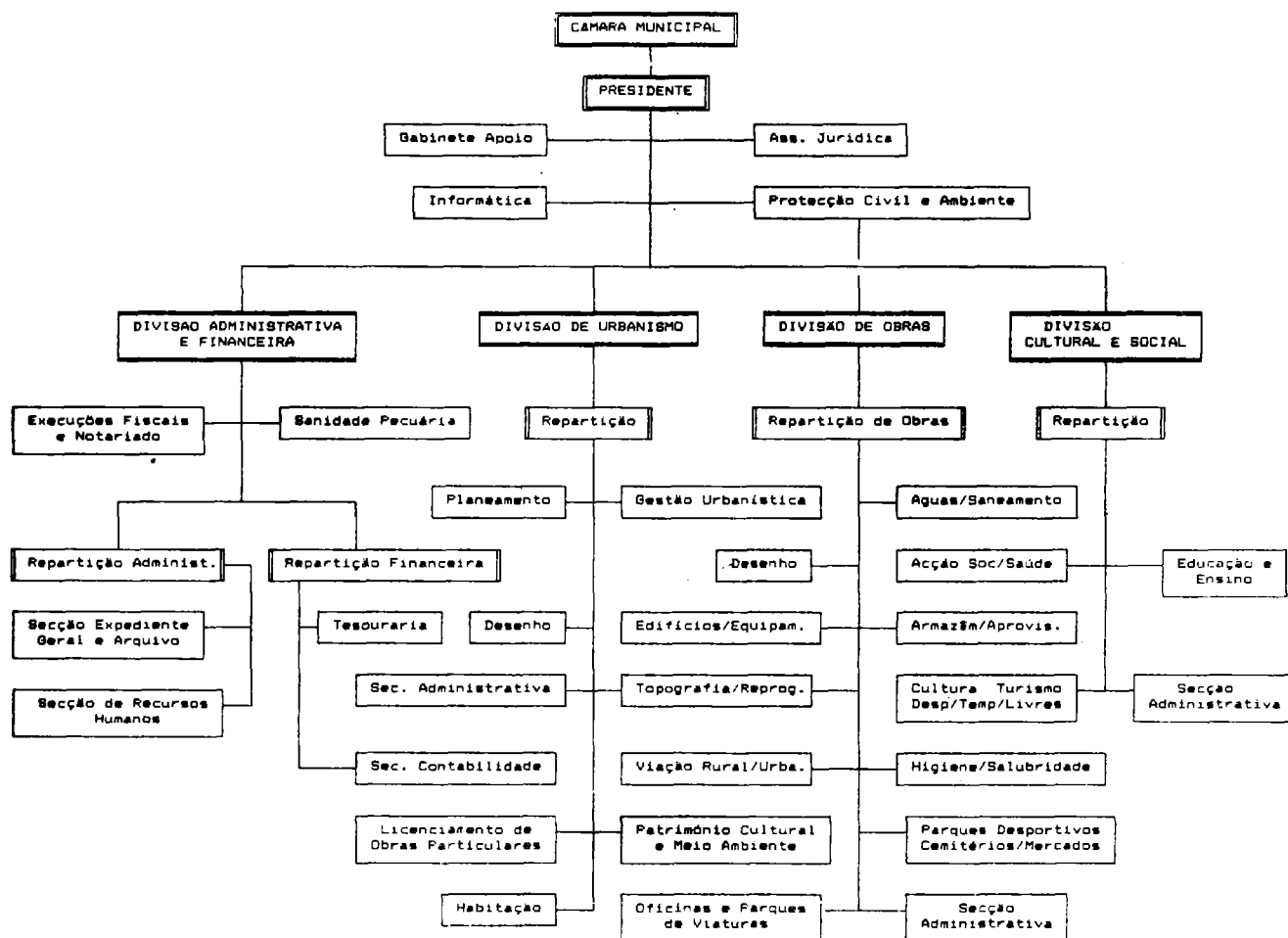
27-5-92. — O Presidente da Câmara, Rui Monteiro Picciochi.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares existentes		Número de lugares		Total com que fica o quadro		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	
Dirigente e de chefia	—	Chefe de divisão	111	111	112	123	123	444	324	234	3	—	1	—	4	1	
		Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	—	2	3	—	5	5	
		Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	—	3	3	—	6	6	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	—	1	—	2	1	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—							
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							
	Engenheiro	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	1	—	1	1	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—							
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							
	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—							
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							
	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—							
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares existentes		Número de lugares		Total com que fica o quadro		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	
Auxiliar	—	Encarregado de parque de máquinas	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	1	—	1	1	Dotação global.
	Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	2	1	—	—	3	1	
	Operador de estações elevatórias	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	125	135	145	155	165	175	190	205	1	—	—	—	1	—	Dotação global.
	Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	2	1	—	—	3	1	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	2	2	—	—	4	2	
	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	1	—	—	1	1	
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	5	2	—	—	7	2	Dotação global.
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	—	2	—	—	2	2	
	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1	—	—	—	1	—	
	Auxiliar técnico de campismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	—	—	1	1	
	Auxiliar técnico de turismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	—	—	1	1	
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	5	5	—	—	10	5	
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	1	—	—	1	1	
	Operador de reprografia	—	115	125	135	145	155	170	185	200	—	1	—	—	1	1	
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	—	—	1	—	
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	1	—	—	4	1	Dotação global.
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	5	—	—	8	5	
	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	—	2	—	—	—	2	—	Dotação global.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares existentes		Número de lugares		Total com que fica o quadro		Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	
Operário qualificado	—	Encarregado	240	245	250	255	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
	Calceteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	—	—	3	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210							
	Canalizador	Operário principal	180	185	190	200	225	—	—	—	3	1	—	—	4	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210							
	Carpinteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	—	—	3	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210							
	Electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	—	2	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210							
Operário semiquali- ficado	Mecânico	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	2	—	—	3	2	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210							
	Pintor	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	—	—	3	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210							
	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	5	10	—	4	11	6	
	Serralheiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	—	2	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210							
	—	Mestre	180	190	205	225	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Operário não qualifi- cado	Asfaltador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	2	—	—	—	2	—	
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205							
	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	1	2	—	—	3	2	
	Cantoneiro de vias municipais	Capataz	200	205	210	215	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	
		Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	3	9	—	—	12	9	Dotação global.

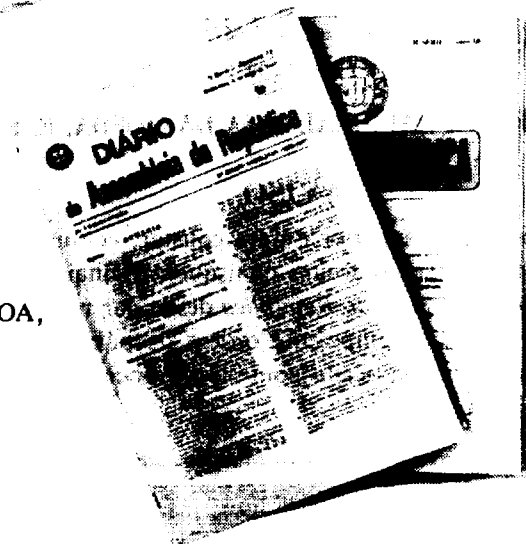


NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.





NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 302\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex